



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO ESTADO DE SÃO PAULO



EDITAL RETIFICADO CREDENCIAMENTO Nº 003/2023

A Prefeitura de Monteiro Lobato vem tornar público para conhecimento dos interessados que realizará **CREDENCIAMENTO Nº 003/2023**, destinado ao CREDENCIAMENTO DE LEILOEIROS OFICIAIS PARA A REALIZAÇÃO DE LEILÕES SIMULTÂNEOS (PRESENCIAL+ELETRÔNICO ON-LINE), DESTINADOS À ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS E VEÍCULOS USADOS pertencentes ao patrimônio da Prefeitura de Monteiro Lobato, nos termos da Lei Federal nº 8.666/1993 e do Decreto Federal nº 21.981/1932 e demais normas pertinentes.

As sessões do Credenciamento ocorrerão no **Setor de Protocolos, situada na Praça Deputado Antônio Silvio Cunha Bueno, nº 180, Centro, Monteiro Lobato - SP.**, onde se efetuará o credenciamento dos interessados em participar do certame.

O acolhimento de LEILOEIROS interessados começa a vigorar a partir do primeiro dia útil posterior à publicação do edital, ou seja, a partir do dia 22 de setembro de 2023, por 12 (doze) meses, nos termos do item 8 deste edital.

Para viabilizar a PRIMEIRA licitação de leilão, ficam os LEILOEIROS informados que realizar-se-á às **14h:00 min. do dia 17 de outubro de 2023** a primeira sessão de abertura dos envelopes que foram protocolizados até a referida data.

1 – OBJETO

1.1. Em termos gerais o presente certame visa o credenciamento de LEILOEIROS OFICIAIS que comprovem capacidade técnica para a realização de alienação de bens móveis inservíveis e veículos usados pertencentes ao Patrimônio da Prefeitura de Monteiro Lobato, **pelo prazo de 12 (doze) meses**, observadas as condições que regem a matéria.

1.2. Em termos específicos, este Edital de Credenciamento visa:

- a) A pré-qualificação e seleção de Leiloeiros Oficiais para a realização da “PRIMEIRA” licitação pública na modalidade “LEILÃO SIMULTÂNEO (PRESENCIAL+ELETRÔNICO ON-LINE)”, nos termos dos ANEXOS deste Edital;
- b) A pré-qualificação e seleção de Leiloeiros Oficiais para FUTURAS realizações de licitações públicas na modalidade “LEILÕES SIMULTÂNEOS (PRESENCIAL+ELETRÔNICO ON-LINE)”, não gerando, todavia, a obrigação por parte da Prefeitura de Monteiro Lobato em celebrar contrato com os futuros CREDENCIADOS.

1.3. A dotação orçamentária pela qual correrá a despesa deste certame não se aplica, pois, não gerará ônus para a Administração.



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO

ESTADO DE SÃO PAULO



2 – CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar deste credenciamento de LEILOEIROS OFICIAIS:

- a) Interessados na condição de pessoa física, devidamente inscrita na Junta Comercial do Estado de São Paulo (JUCESP), de acordo com o artigo 3ª da Instrução Normativa DNRC Nº 113, de 28 de abril de 2010;
- b) Que disponha de equipe apta para vistoriar os materiais inservíveis no ato de seu recebimento, auxiliar na avaliação, fotografia e formação de lotes, acompanhar e fiscalizar as visitas;
- c) Que disponha de sítio eletrônico para a inserção do(s) edital (ais) de leilão na íntegra, da relação dos lotes e das fotos dos bens a serem leiloados;
- d) Que disponham de recursos tecnológicos necessários para a realização do leilão eletrônico, por meio de plataforma de transação, via WEB;
- e) Que disponham de auditório para a realização de leilões presenciais, com suficiente estrutura de acomodação, de recursos humanos, tecnológicos e de informática necessários ao eficaz desempenho do objeto na forma presencial.

2.1.1. A participação no certame implica em aceitação de todas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório;

2.1.2. O LEILOEIRO credenciado não poderá, em hipótese alguma, arrematar o bem em leilão.

2.2. Não poderá participar do credenciamento o LEILOEIRO OFICIAL que se enquadrar em pelo menos uma das seguintes situações:

- a) Seja Servidor (ocupante de cargo efetivo, cargo ou função em comissão) do Município de Monteiro Lobato;
- b) Esteja cumprindo penalidade de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública do Município de Monteiro Lobato ou esteja sob os efeitos da Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.
- c) Esteja com sua inscrição de LEILOEIRO OFICIAL suspensa na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP;
- d) Que não atenda aos requisitos do edital quanto à capacidade técnica, jurídica ou regularidade fiscal;

2.3. A solicitação formal de credenciamento poderá ser realizada a qualquer tempo e pelo interessado que preencha as condições exigidas, observado como limite temporal o prazo de vigência do Edital de Credenciamento.

3 – DA REPRESENTATIVIDADE NO CERTAME



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO

ESTADO DE SÃO PAULO



3.1. Aberta a sessão, o LEILOEIRO OFICIAL ou seu representante legal deverá perante a Comissão Permanente de Licitações (CPL), comprovar possuir poderes para formulação do Requerimento de Credenciamento e para prática de todos os demais atos relativos a este Credenciamento, identificando-se exibindo a Carteira de Identidade ou outro documento equivalente.

3.2. Considera-se como representante legal qualquer pessoa habilitada pelo LEILOEIRO OFICIAL mediante instrumento público ou particular de procuração ou documento equivalente com poderes que delegue à pessoa credenciada manifestar-se em seu nome em qualquer fase do certame;

321. O documento deverá dar plenos poderes ao outorgado para formular o Requerimento de Credenciamento e interpor recurso, renunciar ao direito de interpor recurso, enfim, para praticar em nome do LEILOEIRO OFICIAL todos os atos pertinentes ao certame;

322. Cada representante poderá representar apenas um LEILOEIRO OFICIAL;

323. O LEILOEIRO OFICIAL que não se credenciar perante Comissão de Licitações ficará impedido de interpor recurso; de renunciar ao direito de interposição de recursos; de representar o licitante durante a reunião de abertura dos envelopes documentos deste Credenciamento;

3.3. Ato contínuo, o LEILOEIRO OFICIAL deverá apresentar o **REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO** conforme o modelo estabelecido no **ANEXO I**;

331. A decisão administrativa favorável sobre o requerimento de credenciamento terá validade por todo o período previsto para a execução dos serviços de que trata este instrumento convocatório.

3.4. Observação:

341. Neste edital o termo LEILOEIRO OFICIAL, LEILOEIRO CONTRATADO e CREDENCIADO não fazem distinção de gênero devendo ser entendidos como LEILOEIRO ou LEILOEIRA, CONTRADO ou CONTRATADA conforme o gênero participante;

4 – FORNECIMENTOS DE INFORMAÇÕES E IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

4.1. Divulgação: A divulgação do presente edital se dará por:

- a) Aviso no *site* da Prefeitura Municipal de Monteiro lobato, em aba específica;
- d) Aviso publicado no Diário Oficial do Município, Diário Oficial do Estado de São Paulo e em jornal de circulação regional, com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência em relação à data prevista para protocolo dos documentos;

4.2. Informações e esclarecimentos referentes a este certame serão fornecidos pelo Departamento de compras e licitações, desde que requeridas por escrito e mediante **protocolo**, até o 2º dia útil anterior à data de Abertura, no endereço acima, ou pelo e-mail licitacao1@monteirolobato.sp.gov.br, no horário compreendido entre 8h15 e 17h.

4.1. Em caso de não solicitação pelas proponentes de esclarecimentos e informações, pressupõe-se que os elementos fornecidos são suficientemente claros e precisos, não cabendo,



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO

ESTADO DE SÃO PAULO



portanto, posteriormente, o direito a qualquer reclamação.

4.2. A impugnação contra o presente edital será processada e julgada na forma e nos prazos previstos no art. 41, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93, interpondo-se formalmente as razões no endereço acima, mediante protocolo no horário compreendido entre 8h15 e 17h ou pelo e-mail licitacao1@monteirolobato.sp.gov.br.

4.21. Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas de Credenciamento, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do Credenciamento.

4.22. A apresentação de impugnação contra o presente edital será processada e julgada na forma e nos prazos previstos no art. 41 da Lei 8.666/93, devendo o pedido ser protocolizado durante o horário de expediente da Prefeitura do Município de Monteiro Lobato, das 8h15 às 17h, junto à Divisão de Protocolo, situada no **Setor de Protocolos, situada na Praça Deputado Antônio Silvio Cunha Bueno, nº 180, Centro, Monteiro Lobato- SP**, no prazo concedido.

4.3. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

4.4. A entrega da proposta de Credenciamento, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o presente edital, implicará na plena aceitação, por parte dos interessados, das condições nele estabelecidas.

4.4.1. Entenda-se por “Proposta de Credenciamento” a apresentação do **ANEXO I –** Requerimento de Credenciamento e do envelope de documentos de habilitação.

5 – ENVELOPE DE DOCUMENTOS

51. No dia, local e horário estabelecidos no preâmbulo deste edital, na presença dos interessados, será realizada reunião para o recebimento e abertura do envelope contendo os documentos para habilitação dos LEILOEIROS OFICIAIS.

5.1.1. A sessão pública será dirigida pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitações e, realizada com fundamento na inviabilidade de competição, prevista no *caput* do art. 25 da Lei 8.666/93, e em conformidade com este edital e seus anexos.

52. O envelope contendo a documentação para habilitação, preferencialmente deverá seguir as seguintes características: ser opaco, devidamente lacrado e rubricado no fecho, com toda a documentação, na medida do possível, relacionada, separada e numerada na ordem estabelecida neste Edital.

5.2.1. O envelope deverá conter o nome do LEILOEIRO OFICIAL proponente e seu endereço, bem como o número deste certame de Credenciamento, ser fechado e numerado contendo em suas partes externas e frontais, em caracteres destacados, os seguintes dizeres:



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO

ESTADO DE SÃO PAULO



Envelope nº 1 – DOCUMENTOS:

CRENCIAMENTO Nº 003/2023

Prefeitura de Monteiro Lobato

Nome do Leiloeiro oficial:

Data e Hora:

53. ENVELOPE Nº 1 – DOCUMENTOS

Os documentos exigidos no envelope nº 1 são:

5.3.1. Cópia do Documento de Identidade ou documento equivalente;

5.3.2. Cópia do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);

5.3.3. Prova de matrícula na Junta Comercial do Estado de São Paulo (JUCESP) e situação de regularidade para o exercício da profissão, nos termos do Decreto Federal nº 21.981, de 19 de outubro de 1932, e da Instrução Normativa - DNRC nº 113, de 28 de abril de 2010;

5.3.4. Prova de Regularidade, através de Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa, perante a Fazenda Nacional através de certidão conjunta emitida pela RFB e PGFN, abrangendo inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei no 8.212, de 24 de julho de 1991;

5.3.5. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do Credenciamento;

5.3.6. Prova de regularidade para com o FGTS, através de Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), demonstrando situação regular quanto aos recolhimentos;

5.3.7. Prova de regularidade relativa à Justiça do Trabalho, através de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa.

5.3.8. Comprovação de aptidão para desempenho da atividade compatível com o objeto deste certame (no mínimo um atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove a aptidão do licitante).

5.3.9. Declaração, expressa e sob as penas da lei, nos termos do **ANEXO III**, de que:

- a)** Não está impedido de contratar com a Administração Pública direta e indireta;
- b)** Não foi declarado inidôneo pelo Poder Público de qualquer esfera;
- c)** Não existe fato impeditivo à sua habilitação;



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO

ESTADO DE SÃO PAULO



d) Não possui em seu quadro de pessoal menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, ou menor de 16 anos em qualquer outro tipo de trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos;

e) Está em dia com todas as determinações trabalhistas e demais legislações aplicáveis;

f) Está ciente de que não poderá, na constância da relação contratual que venha a firmar com a Prefeitura, vir a contratar empregado que seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral até o terceiro grau, de quaisquer pessoas ocupantes dos cargos de Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e de Vereadores;

g) Está ciente que deve seguir os padrões de segurança adequados ao uso de dados pessoais de que trata a Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

5.3.10. Apresentar o TERMO DE COMPROMISSO DO LEILOEIRO – **ANEXO VI**, este, em conformidade com o **ANEXO II** OPERACIONALIZAÇÃO DO LEILÃO;

5.3.11. Apresentar a Declaração de INFRAESTRUTURA – **ANEXO V**;

5.3.12. Os documentos solicitados para participação neste certame quando não encaminhados em seus originais poderão ser validamente apresentados, por meio de publicação realizada em órgão da Imprensa Oficial ou por **cópia previamente autenticada** nos termos do art. 32 da Lei Federal nº 8.666/93, ou, ainda, por cópia simples quando a confirmação do seu teor puder ser feita pela Administração junto aos órgãos públicos emitentes, via “Internet”.

5.3.13. Não serão aceitos protocolos nem documentos com prazos de validade vencidos. No caso das certidões, quando não consignar o prazo de validade, serão consideradas válidas as expedidas com data não superior a 120 (cento e vinte) dias anteriores à data limite para o recebimento das propostas deste certame de Credenciamento.

5.3.13.1. Ao documento que devido a sua natureza seja exigida a condição de inscrição regular, ativa, ou outra, como prova de eficácia e da sua existência de fato e de direito, não se aplica prazo de validade.

6 – ABERTURA DOS ENVELOPES DE HABILITAÇÃO

6.1. Abertura dos envelopes de Nº 1 - DOCUMENTOS.

6.2. No dia e horário estabelecidos, em sessão pública, serão abertos os envelopes de nº 1 - DOCUMENTOS, pela Comissão Permanente de Licitações que ocorrerá na Sala de Licitações, na Praça Deputado Antônio Silvio Cunha Bueno, nº 180 - Centro - Monteiro Lobato/SP no Paço Municipal, nesta cidade.

6.3. Não sendo possível promulgar o resultado da habilitação no mesmo dia em que se der a abertura dos envelopes, ele será divulgado por publicação conforme item 16 deste Edital.

6.4. Após a fase de habilitação, se ocorrer algum fato impeditivo desta, o LEILOEIRO OFICIAL por ele atingido, deverá declará-lo por escrito, sob as penas da Lei.



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO

ESTADO DE SÃO PAULO



6.5. Serão inabilitados, portanto, não credenciados, os LEILOEIROS OFICIAIS que vierem a apresentar os documentos exigidos, com vícios ou defeitos que impossibilitem ou dificultem o seu entendimento, ou ainda, sem a prévia autenticação como determina o **item 5.3.12**.

6.6. De tudo lavrar-se-á Ata, que será assinada por todos os presentes e pela Comissão Permanente de Licitações.

6.6.1. Os presentes também rubricarão os documentos de habilitação apresentados.

7 – DO JULGAMENTO E DA ELABORAÇÃO DO ROL DE CREDENCIADOS

7.1. Será credenciado o LEILOEIRO OFICIAL que atender as exigências e necessidades elencadas neste edital e constatada a regularidade da documentação exigida no **item 5.3**, o qual irá compor o rol de LEILOEIROS OFICIAIS habilitados para atuação nos leilões da Prefeitura de Monteiro Lobato;

7.1.1. A Ata da sessão de análise e julgamento, bem como a relação dos credenciamentos deferidos e o rol numerado dos leiloeiros credenciados, serão disponibilizados no site da Prefeitura de Monteiro Lobato, no endereço www.monteirolobato.sp.gov.br

7.2. É facultada à CPL em qualquer fase do Credenciamento promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo;

7.3. O LEILOEIRO OFICIAL intimado para prestar qualquer esclarecimento deverá fazê-lo no prazo determinado pela CPL, sob pena de não credenciamento;

7.4. O não atendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do interessado em se credenciar, desde que seja possível a aferição de sua qualificação e a exata compreensão de seu pedido de credenciamento;

7.5. Considerando a necessidade da seleção imediata de LEILOEIROS para a realização da “PRIMEIRA” licitação de LEILÃO, fica estabelecido que a documentação referida no item 5.3. dos LEILOEIROS entregues até a hora e data da sessão de abertura do CREDENCIAMENTO, serão em até 03 (três) dias úteis julgadas, elaborado o rol de credenciados e dada a devida publicidade no endereço www.monteirolobato.sp.gov.br

7.5.1. Observado o prazo recursal de 02 dias úteis, mediante ausência de manifestação, do rol de LEILOEIROS credenciados será realizado sorteio em conformidade com o disposto abaixo, para a realização da “PRIMEIRA” licitação de Leilão, com a convocação do LEILOEIRO nos termos do item 7.10.2. do Edital.

7.6. A CPL após análise da documentação e verificada sua regularidade, procederá à convocação dos LEILOEIROS OFICIAIS habilitados para a realização do SORTEIO destinado à ELABORAÇÃO DO ROL DE CREDENCIADOS, sendo que a relação numerada obedecerá ao critério de ordem de sorteio.

7.7. No caso de todos os LEILOEIROS OFICIAIS participantes serem habilitados ou mesmo que venha a ter algum LEILOEIRO OFICIAL inabilitado que renuncie da interposição de recurso, a CPL convocará os LEILOEIROS OFICIAIS para realização do sorteio na mesma sessão;



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO

ESTADO DE SÃO PAULO



7.8. A relação numerada dos LEILOEIROS OFICIAIS credenciados será utilizada de forma a se estabelecer a ordem de designação e o rodízio de LEILOEIROS OFICIAIS, mantendo-se a sequência a começar pelo primeiro sorteado;

7.8.1. A cada nova sessão de análise e julgamento de solicitações de credenciamento, a CPL reavaliará o rol de credenciados, de modo a contemplar os novos habilitados e dada a devida publicidade no endereço www.monteirolobato.sp.gov.br

7.8.2. A cada nova licitação de LEILÃO para a escolha do novo LEILOEIRO, somar-se-ão o rol remanescente de LEILOEIROS da licitação de LEILÃO anterior e os novos CREDENCIADOS, e da nova lista será realizado sorteio, de conformidade com o item 7.6 deste edital.

7.9. O LEILOEIRO OFICIAL que rejeitar a designação, ou estiver suspenso ou impedido de realizar leilões, perderá a vez, situação que será convocado o remanescente da ordem de classificação;

7.10. A(s) contratação(ões) decorrente(s) deste credenciamento será(ão) formalizada(s) mediante assinatura de Termo de Contrato, cuja minuta integra este edital como **ANEXO VIII**.

7.10.1. Para a realização do LEILÃO OFICIAL será necessária a formalização do devido CONTRATO entre o CREDENCIADO / LEILOEIRO OFICIAL e a CREDENCIANTE / CONTRATANTE e da autorização de venda pela CREDENCIANTE / CONTRATANTE / PREFEITURA DE MONTEIRO LOBATO;

7.10.1.1. O prazo de cada contrato formalizado como Leiloeiro Oficial terá seu prazo de início vinculado à data determinada na Ordem de Serviço emitida, com o término estabelecido com o recebimento definitivo dos serviços registrado em ATA FINAL, pela COMISSÃO DE ALIENAÇÃO / CONTRATANTE.

7.10.2. Sempre que houver a necessidade de realização de leilão, o CREDENCIADO, obedecida a ordem estabelecida no item 7.8. será convocado com 15 (quinze) dias de antecedência por meio de e-mail e telefone, publicação no Diário Oficial para a assinatura de termo de contrato;

7.11. O prazo do contrato será estabelecido em função do objeto a ser leiloado, observado o prazo estipulado no item 8.1.

7.12. Em todos os eventos o LEILOEIRO OFICIAL (CREDENCIADO) deverá dispensar tratamento igual a todos os bens disponibilizados para a venda, tanto em sua divulgação como, principalmente, na tarefa de identificar possíveis interessados, independente do valor e da liquidez dos mesmos.

8 – DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

8.1. A vigência do Credenciamento será de 12 (doze) meses, com início a partir da publicação dos nomes dos LEILOEIROS OFICIAIS CREDENCIADOS, podendo a sua duração ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, limitada a 60 (sessenta) meses, conforme previsto no art. 57, II da Lei 8.666/93.



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO

ESTADO DE SÃO PAULO



9 – INSTRUÇÕES E NORMAS PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS

9.1. Dos atos da Administração cabe recurso, a ser interposto no final da sessão pública, com registro em ata da síntese das suas razões e contrarrazões, podendo o interessado juntar memoriais no prazo de 2 (dois) dias úteis.

9.2. O recurso será dirigido a Comissão Permanente de Licitações, que poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou nesse mesmo prazo, fazê-lo prosseguir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

9.3. Se não reconsiderar sua decisão a Comissão Permanente de licitações submeterá o recurso, devidamente informado, à consideração da autoridade competente, que proferirá decisão definitiva antes da homologação do procedimento.

Os memoriais dos recursos e contrarrazões deverão ser protocolados durante o horário de expediente da Prefeitura do Município de Monteiro Lobato, das 8h15 às 17h, junto à Divisão de Protocolo, situada na **Praça Deputado Antônio Silvio Cunha Bueno, nº 180, Centro, Monteiro Lobato- SP**, no prazo concedido.

9.4. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente homologará a adjudicação para determinar a contratação. Em caso de reforma da decisão a autoridade competente procederá à adjudicação e homologação nos termos da nova decisão.

10 – DA REMUNERAÇÃO DA COMISSÃO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1. O LEILOEIRO OFICIAL (CONTRATADO) perceberá a título de comissão o percentual de **5 % (cinco Por cento)**, a ser pago pelo ARREMATANTE, independentemente da natureza do bem arrematado, nos termos do parágrafo único do art. 24 do Decreto nº 21.981 de 1923.

10.1.1. Os custos relativos à publicidade, levantamento, transporte, logística, armazenamento e demais providências necessárias à promoção da avaliação e leilão dos bens serão suportados pelo leiloeiro oficial contratado.

10.2. Não cabe à CREDENCIANTE qualquer responsabilidade pela cobrança da comissão devida pelos arrematantes, nem pelos gastos despendidos pelo CREDENCIADO para recebê-la.

10.3. Caso não ocorra a efetivação da finalização da venda por erro nas publicações legais, ou ainda, no caso de o leilão público ser suspenso por determinação judicial, a comissão será devolvida ao arrematante pelo CREDENCIADO, sem que isso enseje reembolso de qualquer espécie por parte da CREDENCIANTE.

10.4. Caso a arrematação não se efetive com a entrega do bem ao arrematante, a comissão deverá ser devolvida ao arrematante pelo CREDENCIADO, nas hipóteses em que o arrematante não tenha dado causa.

10.5. O CREDENCIADO na condição de LEILOEIRO CONTRATADO será o responsável pelo recolhimento de impostos, taxas, contribuições à Previdência Social, encargos trabalhistas,



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO

ESTADO DE SÃO PAULO



prêmios de seguro, emolumentos, demais despesas diretas ou indiretas, e quaisquer outros ônus que se fizerem necessários à execução dos serviços contratados – LEILÃO SIMULTÂNEO PRESENCIAL E ELETRÔNICO ON-LINE.

10.5.1. O arrematante repassará para o LEILOEIRO (A) CONTRATADO (A) o valor líquido arrematado no leilão, após a análise e validação pela CONTRATANTE dos valores ofertados no certame, bem como a indicação dos seguintes dados de cada arrematante: nome, RG, CPF/CNPJ, endereço e valor do bem arrematado.

10.6. O pagamento deverá ser efetuado pelo CONTRATADO por meio de depósito em conta corrente, na rede bancária BANCO DO BRASIL, Banco 001, Agência 6739-3, Conta Corrente nº 170.522.4-6 – Receitas Diversas, em nome da CONTRATANTE - Prefeitura de Monteiro Lobato – SP.

10.7. O LEILOEIRO CONTRATADO deverá encaminhar, em até 24 (vinte e quatro) horas após o pagamento realizado pelo arrematante, cópia, por e-mail, do comprovante de depósito à Secretaria de Finanças.

10.8. Caso o pagamento seja efetuado fora do prazo estabelecido em edital, incidirá correção monetária sobre os valores devidos, segundo a variação do IGP-M, calculado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, entre o mês do vencimento e do pagamento do débito.

10.9. Efetuado o pagamento e confirmado o efetivo crédito na conta da CONTRATANTE, esta expedirá a **CERTIDÃO DE ARREIMATE**, que possibilitará ao arrematante a retirada do bem, e que deverá ser acompanhada pelo LEILOEIRO CONTRATADO ou sua equipe.

10.10. As Certidões de Arremate, emitidas pela CONTRATANTE, serão enviadas por meio eletrônico ao CONTRATADO, que deverá encaminhá-las a cada arrematante, preferencialmente por e-mail.

10.11. Os bens devem ser retirados no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis após a emissão das suas respectivas Certidões de Arremate.

10.11.1. Não retirar o(s) bem (s) no prazo estipulado implicará abandono por parte do arrematante, que perderá todos os direitos em relação ao LEILÃO, bem como ao valor pago pelo arremate, sendo a venda tornada sem efeito e os bens revertidos ao patrimônio da Prefeitura de Monteiro Lobato - SP, sem que caiba qualquer indenização.

10.11.1.1. A informação do item 10.11.1. que implica na perda de direito do arrematante, deve ser informada de forma clara aos interessados por meio destacado nas vias de publicidade produzidas pelo LEILOEIRO CONTRATADO na divulgação do LEILÃO.

10.12. Quando for constatada alguma irregularidade na análise da prestação de contas, o CONTRATADO será notificado, devendo prestar os esclarecimentos no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas a contar do recebimento da notificação.



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO

ESTADO DE SÃO PAULO



11 –

DAS OBRIGAÇÕES E DAS RESPONSABILIDADES DO CREDENCIADO

- 11.1.** Exercer pessoalmente suas funções, não podendo delegá-las, senão por moléstia ou impedimento ocasional ao seu preposto, após concordância da CREDENCIANTE, devendo ainda dispensar igual tratamento a todos os bens disponibilizados, tanto na publicidade como, e principalmente, na tarefa de identificar os possíveis interessados, independentemente do seu valor e da sua liquidez.
- 11.2.** Realizar os leilões públicos dos bens relacionados no dia e horário previamente definidos pela CREDENCIANTE, no local acordado pelas partes, e dentro das normas deste ajuste e seus anexos.
- 11.3.** Empreender ações e medidas que ressaltem as qualidades dos produtos para que obtenha o melhor valor de venda.
- 11.4.** Promover a divulgação do leilão ouvindo-se previamente ao Controle Interno.
- 11.5.** Remeter, a possíveis interessados, cópia do edital do leilão.
- 11.6.** Anunciar o leilão em jornal de grande circulação.
- 11.7.** Divulgar o leilão através da Internet, afixando fotos dos bens, bem como outros meios de publicidade ou marketing digital.
- 11.8.** Utilizar sistemas de telemarketing e audiovisual para divulgação do leilão.
- 11.9.** Conduzir o leilão público com dinamismo, dentro dos princípios da impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade e demais que norteiam os certames públicos.
- 11.10.** Dispor de sistema informatizado, que permita o cadastro dos clientes, impressão de notas de venda em leilão, e emissão eletrônica das notas de arrematação;
- 11.10.1.** Dispor de local físico e adequado para a realização simultânea do leilão presencial e eletrônico on-line, divulgando previamente o local da forma presencial do leilão para que conste do edital do Leilão.
- 11.11.** Envidar esforços no sentido de efetuar a venda de todos os bens.
- 11.12.** Adotar as providências necessárias para agilizar o recebimento dos valores referentes aos bens alienados.
- 11.13.** Assumir integral responsabilidade por eventuais danos causados à CREDENCIANTE ou a terceiros, em razão da prestação dos serviços objeto deste contrato.
- 11.14.** Responsabilizar-se pela observância e cumprimento de todas as disposições legais pertinentes à realização do leilão, obrigando-se a reparar quaisquer danos decorrentes de erro, falha, omissão ou irregularidade.
- 11.15.** Arcar com todos os encargos e obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, tributárias e comerciais, resultantes da execução do presente contrato, bem como pelo pagamento de quaisquer preços públicos que se tenham por devidos.
- 11.16.** Respeitar e fazer cumprir as normas de segurança e medicina do trabalho, previstas na



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO

ESTADO DE SÃO PAULO



legislação pertinente.

11.17. Pagar toda e qualquer indenização por danos pessoais, morais, materiais, lucros cessantes, trabalhistas, causados à CREDENCIANTE ou a terceiros, por sua culpa ou de seus prepostos, decorrentes da execução dos serviços contratados.

11.18. Responsabilizar-se pelo bom comportamento do seu pessoal nos depósitos ou nas unidades da CREDENCIANTE, cujo acesso ser-lhe-á franqueado para a execução do objeto deste contrato, obrigando-se a afastar qualquer empregado cuja presença seja considerada inconveniente ao interesse do serviço, a critério da CREDENCIANTE.

11.19. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na legislação pertinente, neste instrumento, no edital e seus anexos, e demais documentos do processo.

11.20. Prestar informações ou esclarecimentos, concernentes à execução deste instrumento, que venham a ser solicitadas pela CREDENCIANTE.

11.21. Conceder o apoio necessário aos servidores que serão designados pela CREDENCIANTE para o acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços.

11.22. Dar ciência à CREDENCIANTE, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços.

11.23. Manter absoluto sigilo das informações que porventura lhe serão disponibilizadas em razão da execução do objeto, sendo defeso seu uso, divulgação, ou reprodução sob qualquer pretexto.

11.24. Notificar que todos os débitos oriundos dos veículos oficiais, correrão por conta do arrematante após a data da venda, além de todas as despesas referentes à sua transferência.

11.25. Providenciar as medidas necessárias para que os bens sejam transferidos imediatamente para o nome dos arrematantes, quando for o caso.

11.26. Manter atualizados os dados cadastrais informados no momento do credenciamento.

12 – DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE

12.1. Propiciar ao CREDENCIADO condições para a plena execução do contrato oriundo do presente termo.

12.2. Assegurar ao CREDENCIADO e seus empregados, quando devidamente identificados, o livre acesso aos locais onde estão dispostos os veículos e os bens móveis.

12.3. Fornecer ao CREDENCIADO os documentos e informações necessários à adequada instrução da sua atividade, livres de desembaraços, ônus e pendências.

12.4. Designar a Comissão de Alienação, que providenciará o levantamento dos bens e os registros das respectivas informações necessárias, bem como deliberará sobre a proposta de valor potencial de venda, indicada pelo CREDENCIADO, dos bens postos em leilão.

12.5. Informar ao CREDENCIADO, por escrito, os dados dos servidores ou órgão responsáveis pela fiscalização e gestão do contrato.

12.6. Informar se os arrematantes são servidores ou membros do Poder Judiciário Estadual ou cônjuges destes.



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO

ESTADO DE SÃO PAULO



127. Fiscalizar, através de Comissão de Alienação designada para este fim, a exata execução deste contrato, informando à autoridade competente de eventuais irregularidades na sua execução, para a adoção das providências legalmente estabelecidas.

128. Providenciar a publicação do edital no Site da Prefeitura de Monteiro Lobato, no Diário Oficial do Estado de São Paulo.

129. Deliberar sobre a prestação de contas do CREDENCIADO, referente à venda dos bens postos em leilão, aprovando-a ou rejeitando-a, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da data do seu recebimento.

13 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Nenhuma sanção será aplicada sem a defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato;

13.2. Pela infração às normas deste edital poderá o LEILOEIRO CREDENCIADO ou se executando um contrato na condição de LEILOEIRO CONTRATADO sofrer as penalidades:

I) Advertência, nos seguintes casos:

a) Por atraso injustificado na execução dos serviços;

b) Execução dos serviços em desacordo com o previsto no Termo de Compromisso;

II) Cancelamento do Credenciamento ou conforme o caso, do Contrato, nos seguintes casos:

a) Receber 2(duas) advertências;

b) Recusa injustificada em assinar o Instrumento Contratual para a realização do leilão;

c) Omissão de informações ou a prestação de informações inverídicas para obter o credenciamento;

d) Decretação de falência ou instauração de insolvência civil;

e) Falsidade ideológica;

f) Omitir ou prestar informações inverídicas aos interessados sobre os bens ou as condições de vendas que resultem na posterior desistência do arrematante em realizar a compra;

g) Deixar de devolver a comissão paga pelo arrematante, no prazo de 2(dois) dias úteis da comunicação do fato de que trata a alínea „f“, nos casos em que a providência for determinada;

h) Má qualidade da divulgação e publicidade dos bens que serão levados a leilão;



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO

ESTADO DE SÃO PAULO



i) Infração à legislação que rege a matéria;

j) Demais hipóteses de impedimento previstas neste Edital, no Termo de Compromisso e no Decreto nº 21.981, de 1932 e demais legislação aplicável.

13.3. O CREDENCIADO será notificado tempestivamente do cancelamento do seu Credenciamento;

13.4. O CREDENCIADO que ensejar de forma dolosa o retardamento da execução do objeto, falhar ou fraudar sua execução ou comportar-se de modo inidôneo, será descredenciado, garantida a ampla e prévia defesa, ficando impedido de participar de novo credenciamento no Município de Monteiro Lobato, suspenso pelo prazo de até 2 (dois) anos;

13.4.1. A Critério da CREDENCIANTE poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando para o atraso na execução do leilão forem apresentadas razões por escrito no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da ocorrência e notificação do evento danoso, se devidamente justificada e aceita pela CREDENCIANTE;

13.4.2. Na eventualidade do motivo informado ser suficiente e aceito para reformar a decisão da suspensão da penalidade, a CREDENCIANTE fixará novo prazo, improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

14 – DO CANCELAMENTO

14.1. Constituem motivos de cancelamento do Instrumento, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal do LEILOEIRO OFICIAL CREDENCIADO, as seguintes ocorrências:

- a) O descumprimento total ou parcial de quaisquer das obrigações previstas neste Edital, no Termo de Compromisso e no Decreto nº 21.981, de 1932 concernentes à prestação das atividades objeto deste Edital;
- b) O cometimento reiterado de faltas ou falhas na execução dos serviços, como negligência, imperícia, na condução dos processos de leilão;
- c) A cessão total ou parcial da prestação do serviço sem a anuência da CREDENCIANTE;
- d) A divulgação pelo CREDENCIADO, de informações do interesse exclusivo da CREDENCIANTE, obtidas em decorrência do credenciamento;
- e) A constatação superveniente do descumprimento de qualquer das situações previstas no ANEXO II – OPERACIONALIZAÇÃO DO LEILÃO, deste edital;

14.2. No ato do cancelamento o CREDENCIADO prestará contas de toda a documentação que lhe foi confiada, fazendo a entregas dos respectivos dossiês, devidamente protocolizados da Divisão de Controle Interno de Monteiro Lobato e transferirá os valores de repasses decorrentes de leilões realizados, porventura pendentes;



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO

ESTADO DE SÃO PAULO



14.3. A CREDENCIANTE não se responsabiliza pelo pagamento de nenhum crédito superveniente ao cancelamento do credenciamento;

14.4. Será cancelado o Credenciamento do CREDENCIADO a seu pedido, desde que não possua atividade pendente de conclusão.

15 – DOS ANEXOS

15.1. Fazem parte integrante e indissociável deste Edital, como se nele estivessem transcritos, os seguintes ANEXOS:

ANEXO I – Requerimento de Credenciamento;

ANEXO II – Operacionalização do Leilão;

ANEXO III – Modelo de Declaração;

ANEXO IV – Modelo de Termo de Compromisso do Leiloeiro

ANEXO V – Declaração de Infraestrutura;

ANEXO VI – Dados para Assinatura do Credenciamento;

ANEXO VII – Minuta de Termo de Credenciamento

ANEXO VIII – Modelo de Minuta de Contrato;

ANEXO IX – Termo de Ciência e de Notificação do Município de Monteiro Lobato;

16 – DA PUBLICIDADE

16.1. O edital será publicado no Diário Oficial do Estado e em jornal de grande circulação local e, facultativamente, por meios eletrônicos, em jornal de grande circulação no âmbito estadual e/ou nacional.

16.2. A interposição de eventuais recursos e seus julgamentos e a homologação serão publicadas no Diário Oficial do Estado e, facultativamente, por meios eletrônicos.

17 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. As menções neste Edital de Credenciamento acerca de LEILÃO e de LEILOEIRO ocorrem em razão da potencial escolha do **CREDENCIADO** para o efetivo exercício da função de LEILOEIRO, pessoa escolhida que independentemente da nomenclatura de CREDENCIADO ou de LEILOEIRO se submete ao cumprimento das condições de credenciamento e de contrato, cada qual a seu tempo.

17.1.1. O mesmo entendimento se aplica para a Prefeitura de Monteiro Lobato, na condição de CREDENCIANTE ou de CONTRATANTE, quando também se submete ao cumprimento das condições do credenciamento e do contrato, cada qual a seu tempo.

17.1.2. O emprego do termo CREDENCIADO ou CONTRATADO, CREDENCIANTE ou CONTRATANTE, mesmo que porventura destoante com o instrumento em esteja sendo



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO

ESTADO DE SÃO PAULO



mencionado (Edital de Credenciamento, Contrato, entre outros), deve sempre ser entendido de conformidade com o ente, como Prefeitura de Monteiro Lobato ou Leiloeiro Oficial.

17.2. O Município de Monteiro Lobato no atendimento de sua finalidade pública, na persecução do interesse público, com o objetivo de executar as competências legais ou cumprir as atribuições legais do serviço público, sempre que aplicável, realiza o tratamento de dados pessoais, nos termos da Lei nº 13.709/2018.

17.2.1. Nas hipóteses em que no exercício de suas competências seja necessário o tratamento de dados pessoais, serão fornecidas informações claras e atualizadas sobre a previsão legal, a finalidade, os procedimentos e práticas utilizadas para a execução dessas atividades, em anexo deste Edital.

17.2.2. Os itens expressos neste Edital que fazem referência aos direitos e princípios expressos na Lei nº 13.709/2018, não excluem outros previstos no ordenamento jurídico pátrio relacionados à matéria.

17.2.3. A CREDENCIANTE e o CREDENCIADO se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

- a) O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º e/ou 11 da Lei Federal n. 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;
- b) O tratamento seja limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades de execução do contrato e do serviço contratado, utilizando-os, quando seja o caso, em cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da ANPD;
- c) Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada mediante prévia aprovação da CREDENCIANTE, responsabilizando-se o LEILOEIRO CONTRATADO por obter o consentimento dos titulares (salvo nos casos em que opere outra hipótese legal de tratamento).

Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins;

Eventualmente, as partes podem ajustar que o LEILOEIRO CONTRATADO será responsável por obter o consentimento dos titulares, observadas as demais condicionantes desta alínea;

- d) Os sistemas que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados, seguem um conjunto de premissas, políticas e especificações técnicas que regulamentam a utilização da tecnologia de informação e comunicação com a CREDENCIANTE;
- e) Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, o LEILOEIRO CONTRATADO interromperá o tratamento dos dados pessoais disponibilizados pela CREDENCIANTE e, em no máximo trinta dias, sob instruções e na medida do determinado, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO ESTADO DE SÃO PAULO



quando o LEILOEIRO CONTRATADO tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese da Lei Federal n. 13.709/2018.

17.2.4. O LEILOEIRO CONTRATADO dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas, inclusive no tocante à Política de Privacidade do CREDENCIANTE, cujos princípios deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais.

17.2.5. O eventual acesso pelo LEILOEIRO CONTRATADO às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais implicará para a CREDENCIANTE e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente contrato e pelo prazo de até 10 anos contados de seu termo final.

17.2.6. O LEILOEIRO CONTRATADO cooperará com a CREDENCIANTE no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na Lei Federal n. 13.709/2018 e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público e órgãos de controle administrativo.

17.2.7. O LEILOEIRO CONTRATADO deverá informar imediatamente a CREDENCIANTE quando receber uma solicitação de um titular de dados, a respeito dos seus dados pessoais e abster-se de responder qualquer solicitação em relação aos dados pessoais do solicitante, exceto nas instruções documentadas da CONTRATANTE ou conforme exigido pela Lei Federal n. 13.709/2018 e Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor.

17.2.8. O LEILOEIRO CONTRATADO manterá contato formal com a CREDENCIANTE, no prazo de até vinte e quatro horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.

17.2.9. A critério do Encarregado da CREDENCIANTE, O LEILOEIRO CONTRATADO poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto, conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

17.2.10. Eventuais responsabilidades das partes serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI, da Lei Federal nº 13.709/2018.

17.3. A aceitação da proposta de Credenciamento pelo Município obriga o proponente à sua execução integral, pelas condições oferecidas, não cabendo o direito a qualquer ressarcimento por despesas decorrentes de custos ou serviços não previstos em sua proposta de Credenciamento, seja por erro seja por omissão.

17.4. Pela elaboração e apresentação da proposta de Credenciamento e Documentação, os LEILOEIROS OFICIAIS não terão direito a auferir vantagens, remuneração ou indenização de qualquer espécie.

17.5. O LEILOEIRO OFICIAL CREDENCIADO fica obrigado a executar integralmente os leilões nos termos deste edital;



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO ESTADO DE SÃO PAULO



17.6. Ao apresentar suas propostas, os LEILOEIROS OFICIAIS concordam em assumir inteira responsabilidade pela perfeita execução do objeto deste edital.

17.7. A simples apresentação das propostas de Credenciamento pelos LEILOEIROS OFICIAIS implica aceitação tácita de todos os termos deste Edital e seus anexos.

17.8. A Administração poderá solicitar, de qualquer LEILOEIRO OFICIAL, informações e esclarecimentos complementares para perfeito juízo e atendimento da Documentação ou Proposta de Credenciamento apresentada.

17.9. O LEILOEIRO OFICIAL que não puder comprovar a veracidade dos elementos informativos apresentados à Administração, quando solicitados eventualmente nesse sentido, será automaticamente excluído do certame de Credenciamento.

17.10. A Administração poderá revogar o certame de Credenciamento por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, podendo também anulá-la, sem que caiba aos LEILOEIROS OFICIAIS o direito a qualquer indenização, reembolso ou compensação, quando for o caso.

17.11. Não será permitida a contratação de LEILOEIRO OFICIAL Credenciado para a realização de leilão sem que o órgão competente do Município de Monteiro Lobato emita, previamente, a respectiva ORDEM DE SERVIÇO.

17.12. Correrão por conta exclusiva do LEILOEIRO OFICIAL quaisquer tributos, taxas ou preços públicos porventura devidos.

17.13. É vedada a subcontratação total do Objeto contratado, sendo admitida, no entanto, a subcontratação parcial desde que aprovada por escrito pelo Município.

17.14. Para todas as questões suscitadas na execução do CREDENCIAMENTO, não resolvidas administrativamente, o foro será o da Comarca de São José dos Campos, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

17.15. Para conhecimento público, expede-se o presente Edital, que é publicado conforme item 16 e afixado no quadro de avisos do Departamento de Recursos Materiais.

Monteiro Lobato, 22 de setembro de 2023.

EDMAR JOSE DE ARAUJO
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO
ESTADO DE SÃO PAULO



ANEXO I

REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

À Prefeitura de Monteiro Lobato
Comissão Permanente de Licitações

Objeto: **CREDENCIAMENTO Nº 003/2023**, destinado ao CREDENCIAMENTO DE LEILOEIROS OFICIAIS PARA A REALIZAÇÃO DE LEILÕES SIMULTÂNEOS (PRESENCIAL+ELETRÔNICO ON-LINE), DESTINADOS À ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS E VEÍCULOS USADOS pertencentes ao patrimônio da Prefeitura de Monteiro Lobato.

Eu, _____, Leiloeiro Oficial, portador da matrícula na JUCESP número _____ e do Documento de Identidade _____ nº _____ e do CPF nº _____, com endereço profissional à (logradouro, nº, bairro, CEP, complemento) _____

_____ com dados para contato (telefone, celular, e-mail, etc.) _____

_____ vem requerer à Prefeitura de Monteiro Lobato por intermédio da sua Comissão Permanente de Licitações, seu CREDENCIAMENTO como LEILOEIRO OFICIAL para realizar leilões Oficiais de forma simultânea (PRESENCIAL+ELETRÔNICO ON-LINE), destinados à alienação de bens móveis inservíveis e veículos usados, declarando total concordância com as condições estabelecidas no Edital de Credenciamento nº 003/2023.

Local, _____ de _____ de 2023.

Leiloeiro Oficial: _____

Registro na JUCESP nº: _____



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO

ESTADO DE SÃO PAULO



ANEXOII

OPERACIONALIZAÇÃO DO LEILÃO

CRENCIAMENTO Nº 003/2023, destinado ao CRENCIAMENTO DE LEILOEIROS OFICIAIS PARA A REALIZAÇÃO DE LEILÕES SIMULTÂNEOS (PRESENCIAL+ELETRÔNICO ON-LINE), DESTINADOS À ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS E VEÍCULOS USADOS pertencentes ao patrimônio da Prefeitura de Monteiro Lobato.

1.1. O LEILOEIRO OFICIAL DEVERÁ REALIZAR OS SEGUINTE TRABALHOS PARA A OPERACIONALIZAÇÃO DO LEILÃO:

1.1.1. Definir, juntamente com o responsável pelo Controle Interno (CRENCIANTE), os devidos lotes e valores de bens móveis a serem leiloados;

1.1.2. Definir juntamente com a CRENCIANTE, políticas sociais de Desenvolvimento Sustentável, as condições de vendas e as regras para os participantes, inclusive, estabelecendo lances mínimos;

1.1.3. Emitir recibo no ato do recebimento dos bens, atestando o estado de conservação registrado em documento emitido pela CRENCIANTE;

1.1.4. Planejar junto com a CRENCIANTE todas as fases do leilão (inclusive no pré-leilão e pós-leilão) e executá-las em conformidade com o planejado;

1.1.5. Acompanhar a visita dos interessados ao local onde se encontram os bens a serem leiloados;

1.1.6. Promover a divulgação do leilão, para tanto, apresentando previamente a minuta de cada aviso de leilão de bens do Município, de que trata o art. 38 do Decreto nº 21.981/32, indicando o veículo de divulgação e o respectivo custo, observando ainda que:

a) Os avisos de leilão deverão ser elaborados em conformidade com os padrões definidos pela CRENCIANTE;

b) O LEILOEIRO OFICIAL CRENCIADO somente poderá proceder à publicação do aviso de leilão depois de a CRENCIANTE autorizá-lo, o que será feito à vista da aprovação da minuta, publicação e concordância com o veículo de comunicação proposto, sem ônus para a CRENCIANTE;

c) Os custos de divulgação deverão ser arcados pelo Leiloeiro Oficial, sem ônus para a CRENCIANTE, tais como: publicações, Jornal (s) Regional de Grande Circulação, folhetos, fotografias, cartazes, catálogos, faixas, inserções em rádio, televisão, divulgação por mídia eletrônica, divulgação em site próprio na internet por no mínimo 15 (quinze) dias, etc.

d) Encaminhar para a CRENCIANTE **uma cópia de cada tipo de publicação realizada** conforme as possibilidades e os vários formatos relacionados na alínea “c” para



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO ESTADO DE SÃO PAULO



comprovação da conformidade do art. 21 da Lei 8.666/1993;

- e) Prever pagamento somente à vista para todos os bens leiloados;
- f) Realizar leilões de bens inservíveis do Município com estrita observância da legislação pertinente e do planejamento elaborado em conjunto com a CREDENCIANTE e não entregar os bens negociados aos arrematantes antes de recebido integralmente o valor correspondente;
- g) No caso de leilão de veículos, preencher o Certificado de Registro do Veículo – CRV/DUT (documento de Transferência) de cada veículo, com os dados do respectivo Arrematante, responsabilizando-se por eventuais rasuras e extravios, bem como providenciar a assinatura do Arrematante com o reconhecimento de firma por autenticidade em cartório e entrega-lo à CREDENCIANTE, acompanhado de 2 (duas) cópias do documento de Identidade (RG) e CPF do Arrematante, para fins de assinatura pela autoridade competente da CREDENCIANTE;
- h) Prestar contas à CREDENCIANTE do leilão realizado em até 5 (cinco) dias úteis após sua realização por meio de relatório dos bens leiloados, valores destes bens e relação dos bens não leiloados;
- i) Depositar na conta bancária indicada pela CREDENCIANTE em até 5 (cinco) dias úteis os valores dos bens arrematados;
- j) Em hipótese alguma o Leiloeiro Oficial poderá realizar retenção parcial ou total do valor da vendidos bens, que será repassado integralmente à CREDENCIANTE, com exceção do percentual de 5 % (cinco por cento) proveniente de sua comissão pelos trabalhos de Leiloeiro Oficial;
- k) Encaminhar para a CREDENCIANTE em até 10 (dez) dias após a realização do leilão mídia (s) (CD), com áudio gravado no local da realização do leilão, contendo na íntegra desde a abertura do leilão, todos os lances e arrematações, até o encerramento dos trabalhos, com qualidade de gravação que permita a perfeita audição de todo o processo;
- l) Não utilizar o nome do Município de Monteiro Lobato em qualquer atividade de divulgação profissional, como por exemplo, cartões de visita, anúncios diversos, impressos, com exceção da divulgação do evento específico de leilão da CREDENCIANTE;
- m) Manter sigilo dos serviços e das informações repassadas para a realização do leilão, responsabilizando-se perante a CREDENCIANTE pela indenização de eventuais danos decorrentes da quebra de sigilo dessas informações pelo seu uso indevido;
- n) Fornecer toda a infraestrutura necessária para a realização do leilão;
- o) Utilizar-se de sistema de áudio durante o leilão e disponibilizando equipe para acompanhamento dos lances e arrematações;
- p) Disponibilizar sistema informatizado para gerenciamento do leilão que permita no local



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO ESTADO DE SÃO PAULO



da realização, a impressão de nota de venda ou recibo, a execução de controles administrativos, realizações de cópias de documentos e acesso à Internet;

q) Preparar os bens móveis para organização dos itens ou lotes do leilão;

r) Manter atualizado os dados cadastrais do Leiloeiro Oficial (telefone, celular, e-mail, etc.) que serão utilizados para a notificação dos sorteios que serão realizados pela CREDENCIANTE.

1.1.7. A confecção de material publicitário impresso sobre o leilão: catálogos, folhetos de divulgação, entre outros, deverá ser providenciada em quantidade mínima suficiente que atenda a todos os interessados;

1.1.8. O CREDENCIADO deverá fazer constar na divulgação do evento na Internet, em Jornal de Grande Circulação e no material impresso, a descrição dos bens ofertados, informações sobre o leilão, telefones, endereço do local para visita e realização do evento, endereço eletrônico para contato e esclarecimentos;

1.1.9. O CREDENCIADO deverá disponibilizar equipe capacitada para atendimento dos interesses e pra o perfeito funcionamento do leilão.

1.1.10. O CREDENCIADO deve dar-se por ciente de que não será devida qualquer comissão a cargo da CREDENCIANTE.

1.11. A CREDENCIANTE zelar:

I) Pela disponibilização de local adequado para a realização do leilão;

II) Pela apresentação dos bens a serem leiloados, estes, devidamente preparados; Cópias de documentos e descrição dos produtos para divulgação em edital e jornal regional;

III) Pelo planejar em conjunto com o LEILOEIRO OFICIAL CREDENCIADO todas as fases do leilão, de modo que possam ser rigorosamente cumpridas as exigências legais;

IV) Por emitir à vista das notas de arrematação do CREDENCIADO os documentos fiscais e outros que a lei exigir para a formalização da venda dos bens negociados em leilão público;

V) Por armazenar de forma organizada e em local seguro, os bens para fins de leilão, de modo a preservar-lhes a integridade e o estado de conservação, tal qual foram depositados em devolução ao patrimônio físico;

VI) Por disponibilizar recursos humanos para fins da execução da sua atividade no âmbito e nas atribuições da Administração Municipal, inclusive criando uma COMISSÃO ESPECIAL para fins de acompanhamento e fiscalização do leilão de bens inservíveis e veículos usados.

VII) Por observar o plano de leilão, elaborado em conjunto com o LEILOEIRO OFICIAL



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO ESTADO DE SÃO PAULO



CRENCIADO providenciando:

- a) As publicações legais a que se refere o art. 21 da Lei 8.666/93;
- b) Em até 3 (três) dias úteis da apresentação de cada minuta de aviso do leilão a ser publicado pelo LEILOEIRO OFICIAL CRENCIADO, a análise quanto à forma e ao veículo de comunicação proposto para o aviso e manifestação conclusiva, autorizando ou não a divulgação proposta;



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO
ESTADO DE SÃO PAULO



ANEXO III

À

PREFEITURA DE MONTEIRO LOBATO

REF.: CREDENCIAMENTO Nº 003/2023

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE LEILOEIROS OFICIAIS PARA A REALIZAÇÃO DE LEILÕES SIMULTÂNEOS (PRESENCIAL+ELETRÔNICO ON-LINE), DESTINADOS À ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS E VEÍCULOS USADOS pertencentes ao patrimônio da Prefeitura de Monteiro Lobato.

DECLARAÇÃO

Em cumprimento às determinações da Lei Federal nº 8.666/93, DECLARA, para fins de participação neste CREDENCIAMENTO, que o licitante LEILOEIRO OFICIAL:

- a) Não está impedido de contratar com a Administração Pública direta e indireta;
- b) Não foi declarado inidôneo pelo Poder Público de qualquer esfera;
- c) Não existe fato impeditivo à sua habilitação;
- d) Não possui em seu quadro de pessoal menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, ou menor de 16 anos em qualquer outro tipo de trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos;
- e) Está em dia com todas as determinações trabalhistas e demais legislações aplicáveis.
- f) Está ciente de que não poderá, na constância da relação contratual que venha a firmar com a Prefeitura, vir a contratar empregado que seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral até o terceiro grau, de quaisquer pessoas ocupantes dos cargos de Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e de Vereadores;
- g) Está ciente que deve seguir os padrões de segurança adequados ao uso de dados pessoais de que trata a Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

Por ser a expressão da verdade, eu _____
OFICIAL, firmo a presente.

Local, _____ de _____ de 2023. Leiloeiro

Oficial: _____

LEILOEIRO

Registro na JUCESP nº: _____



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO

ESTADO DE SÃO PAULO



ANEXO IV

1. TERMO DE COMPROMISSO DO LEILOEIRO

CRENCIAMENTO Nº 003/2023, destinado ao CRENCIAMENTO DE LEILOEIROS OFICIAIS PARA A REALIZAÇÃO DE LEILÕES SIMULTÂNEOS (PRESENCIAL+ELETRÔNICO ON-LINE), DESTINADOS À ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS E VEÍCULOS USADOS pertencentes ao patrimônio da Prefeitura de Monteiro Lobato.

O (A) Senhor(a) _____, (qualificação) _____, Leiloeiro Oficial com registro na JUCESP sob o nº _____ identidade Civil nº _____, com endereço profissional (logradouro) _____

_____ doravante designado LEILOEIRO, na forma que preceitua o Decreto nº 21.981, de 1932, a IN - DNRC Nº 113, de 28 de abril de 2010 e a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 considerando sua seleção para atuar nos leilões promovidos pela Prefeitura de Monteiro Lobato, doravante CRENCIANTE, firma o presente TERMO DE COMPROMISSO com base da proposta apresentada perante a Seleção Pública:

Cláusula Primeira: O LEILOEIRO CRENCIADO assume o compromisso de atuar em todos os leilões designados mediante prévio sorteio.

Cláusula Segunda: No desempenho de suas atribuições, se compromete a atuar atendendo todos os requisitos do edital.

Cláusula Terceira: O LEILOEIRO CRENCIADO promete vender todos os bens em leilão para os arrematantes que apresentarem os lances vencedores com valor igual ou superior ao valor avaliado.

Cláusula Quarta: Este instrumento não confere exclusividade de indicação ao LEILOEIRO OFICIAL CRENCIADO, podendo a CRENCIANTE indicar outro, constatada a insuficiência de desempenho;

Cláusula Quinta: Este Termo de Compromisso terá vigência de 12 (doze) meses contados a partir da publicação do rol de credenciados, podendo ser denunciado por insuficiência de desempenho ou por infração às regras da seleção, mediante comunicação formal ao LEILOEIRO.

Cláusula Sexta: Para execução dos serviços objeto deste Termo, o LEILOEIRO CRENCIADO declara estar de acordo e que cumprirá durante toda a execução do objeto as previsões contidas no ANEXO II OPERACIONALIZAÇÃO DO LEILÃO.

Cláusula Sétima: O LEILOEIRO CRENCIADO quando contratado para a realização de leilão perceberá a título de comissão o percentual de 5 % (cinco Por cento), a ser pago pelo ARREMATANTE, independentemente da natureza do bem arrematado, nos termos do parágrafo único do art. 24 do Decreto nº 21.981 de 1923



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO

ESTADO DE SÃO PAULO



Cláusula Oitava: Será cancelado o credenciamento do LEILOEIRO CREDENCIADO, indicando-se outro em seu lugar, nos casos previstos no item 14 do Edital de Credenciamento, respeitados o direito ao contraditório e ampla defesa.

Cláusula Nona: A CREDENCIANTE promotora dos leilões poderá acompanhar, no curso da execução dos serviços, o cumprimento das disposições do presente Termo.

Parágrafo Único: Havendo descumprimento de qualquer das obrigações previstas neste Termo será registrada a ocorrência com notificação ao LEILOEIRO CREDENCIADO para correção da falha detectada, sem prejuízo da aplicação das cominações previstas no edital de credenciamento.

Local, _____ de _____ de 2023.

Leiloeiro Oficial: _____

Registro na JUCESP nº: _____



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO

ESTADO DE SÃO PAULO



ANEXO V

1. DECLARAÇÃO DE INFRAESTRUTURA

CRENCIAMENTO Nº 003/2023, destinado ao CRENCIAMENTO DE LEILOEIROS OFICIAIS PARA A REALIZAÇÃO DE LEILÕES SIMULTÂNEOS (PRESENCIAL+ELETRÔNICO ON-LINE), DESTINADOS À ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS E VEÍCULOS USADOS pertencentes ao patrimônio da Prefeitura de Monteiro Lobato.

O (A) Senhor(a) _____, (qualificação) _____, Leiloeiro Oficial com registro na JUCESP sob o nº _____ identidade Civil nº _____, com endereço profissional (logradouro) _____,

doravante designado CRENCIADO, na forma que preceitua o Decreto nº 21.981, de 1932, a IN - DNRC Nº 113, de 28 de abril de 2010 e a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 considerando sua seleção para atuar nos leilões promovidos pela Prefeitura de Monteiro Lobato, doravante CRENCIANTE, declara para fins de participação no processo de Credenciamento de leiloeiro que tem condições de oferecer, no mínimo, a seguinte infraestrutura:

Divulgações

- Publicação de no mínimo 02 (dois) anúncios em Jornais de Grande Circulação
- Telemarketing aos clientes;
- Disponibilidade do catálogo no site do leiloeiro;

Pré-Leilão

- 01 funcionário qualificado para prestar informações durante a visitação;
- Identificação e separação dos lotes com fotos e numeração;
- Preenchimento do requerimento de comunicação de venda no CIRETRAN
- Avaliação dos bens em conjunto com a comissão de leilão

Equipe Administrativa

- 02 funcionários administrativos;
- 01 técnico/operador;

Estrutura / Equipamentos

- Auditório para realização de leilões presenciais;
- Sítio eletrônico para inserção de edital (ais) de leilão na íntegra, com relação dos lotes e das fotos dos bens a serem leiloados;
- Plataforma de transação via WEB com recursos tecnológicos necessários para a realização de leilão eletrônico / misto simultâneo (PRESENCIAL+ELETRÔNICO ON- LINE);
- Equipamentos de som;



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO

ESTADO DE SÃO PAULO



— Telão para exibição dos lotes;

Serviços

- Emissão de Fatura de Comprador;
- Emissão de mapa geral de vendas;
- Emissão de mapa financeiro (demonstrativo da receita);
- Cadastros dos compradores;
- Atendimento aos compradores;
- Fechamento do leilão impresso.

Pós Leilão

- Acertos de arrematantes;
- Emissão de notas fiscais pelo Leiloeiro;
- Entrega de faturas e recibos;
- Entrega de documentação referente aos equipamentos arrematados;
- Logística de entrega dos equipamentos arrematados pelos compradores;
- Repasses dos valores pagos à Prefeitura de Monteiro Lobato –SP

Local, _____ de _____ de 2023.

Leiloeiro Oficial: _____

Registro na JUCESP nº: _____



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO
ESTADO DE SÃO PAULO



ANEXO VI
DADOS PARA ASSINATURA DO CREDENCIAMENTO

CREDENCIAMENTO Nº 003/2023

Eu, _____, Leiloeiro Oficial, portador da matrícula na JUCESP número _____ DECLARO, sob as penas da lei, que cumpro plenamente com as exigências e requisitos de habilitação previstos no instrumento convocatório do CREDENCIAMENTO nº 003/SGAF/2023, realizado pela Prefeitura de Monteiro Lobato, inexistindo qualquer fato impeditivo à participação neste certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local, _____ de _____ de 2023.

Leiloeiro Oficial: _____

Dados para o Credenciamento

NOME:.....
CPF:JUCESP Nº:..... INSC. MUNICIPAL:.....
TELEFONE: (....) CEL: (....) FAX: (....)
ENDEREÇO PROFISSIONAL (logradouro, nº, bairro, cidade, estado):.....
.....
CEP:
E-mail: corporativo
E-mail: pessoal.....
SITE:.....
TIPO DE ATIVIDADE: () COMÉRCIO () SERVIÇOS () INDÚSTRIA
TIPO DE SERVIÇO () SERVIÇOS GERAIS () CONSTRUÇÃO CIVIL
OPTANTE PELO SIMPLES () SIM () NÃO



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO

ESTADO DE SÃO PAULO



ANEXO VII – MINUTA DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 003/230919/2023

PROCESSO Nº 230919/2023

O MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO, com sede na Praça Deputado Antônio Silvio Cunha Bueno, nº 180 - Centro - Monteiro Lobato/SP, inscrito no CNPJ sob o nº 46.643.482/0001-07, Inscrição Estadual nº isento, neste ato devidamente representado por seu Prefeito **Sr., EDMAR JOSÉ DE ARAÚJO**, brasileiro, casado, portador do RG nº 16.162.598-8-SSP/SP. e inscrito no CPF sob n.º 063.913.378-96, no uso de suas prerrogativas legais, e considerando o disposto no art. 21 da Lei 11.947/2009 e nas RESOLUÇÕES CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013 e Resolução CD/FNDE nº 4, de 2 de abril de 2015, adiante designado simplesmente **CREDCIANTE**, e o Senhor (a) _____ LEILOEIRO (A) OFICIAL, com endereço comercial à _____, na cidade de _____, matrícula na JUCESP sob o nº _____, Inscrição Municipal nº _____, portador (a) do RG nº _____ e CPF nº _____, residente e domiciliado à _____, adiante designado (a) simplesmente **CREDCIADO**, ajustam o que se segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Pelo presente instrumento, o CREDCIADO está habilitado a prestar serviços de leiloeiro oficial, por meio da realização de leilões destinados ao desfazimento de bens móveis inservíveis de propriedade da Prefeitura de Monteiro Lobato- SP.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO CONTRATO E DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Concluído e homologado o credenciamento, os CREDCIADOS, obedecida a ordem constante da relação numerada de leiloeiros habilitados, elaborada em estrita observância ao sorteio realizado, serão oportunamente convocados para celebrar o contrato de prestação de serviços (Anexo VIII do Edital) com a CREDCIANTE.

2.2. O CREDCIADO convocado deverá comparecer para celebrar o termo de credenciamento no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da comunicação para tal, através de correio eletrônico ou notificação pessoal.

2.3. Caso o CREDCIADO rejeite a convocação para prestar os serviços, ou, uma vez que a aceite, não celebre o contrato de prestação de serviços no prazo estipulado no subitem 2.2, será convocado o CREDCIADO seguinte constante da lista de leiloeiros habilitados.

2.4. Caso o CREDCIADO esteja suspenso pela Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP, de realizar leilões, este perderá sua vez, situação em que será chamado o próximo da ordem de cadastro.

2.4.1. Nas situações acima, o CREDCIADO só será convocado novamente após o esgotamento da lista de leiloeiros habilitados constante do rol de credenciados.

2.5. Caso o CREDCIADO tenha sua matrícula cancelada pela JUCESP, este será descredenciado.

2.5.1. Havendo descredenciamento, sua posição será ocupada pelo próximo na ordem



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO

ESTADO DE SÃO PAULO



de credenciamento, reordenando os demais.

2.6. Se entre a data da apresentação da documentação completa e a data prevista para assinatura do contrato decorrer lapso superior a 90 (noventa) dias, o CREDENCIADO deverá, para assinatura do referido instrumento, declarar que mantém as mesmas condições exigidas para o credenciamento, bem como apresentar, caso solicitado, nova documentação para substituir aquela que porventura estiver com prazo de validade expirado.

2.7. Antes do início da execução dos leilões, o CREDENCIADO deverá providenciar a elaboração de Plano de Trabalho contendo todas as informações para caracterizar a operação que será realizada, o qual deverá ser previamente submetido à CREDENCIANTE para aprovação, conforme detalhamento constante da Cláusula Terceira.

2.8. Havendo a recusa fundamentada pela Comissão de Alienação da CREDENCIANTE, o CREDENCIADO deverá apresentar novo Plano de Trabalho, no prazo estabelecido pela Comissão.

2.8.1. Em caso de recusa do Plano de Trabalho em 03 (três) oportunidades, a CREDENCIANTE promoverá a rescisão do contrato e chamará o próximo CREDENCIADO.

2.9. Todas as atividades objeto do contrato serão acompanhadas e auditadas pela Comissão de Alienação da CREDENCIANTE, que terá a função de verificar a conformidade de cada uma das etapas realizadas.

2.10. O CREDENCIADO deverá fornecer todos os insumos necessários, materiais, humanos e tecnológicos, para a realização do conjunto dos serviços, leilão simultâneo (PRESENCIAL+ELETRÔNICO ON-LINE).

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PLANO DE TRABALHO

3.1. A partir do inventário dos bens móveis considerados inservíveis, a ser disponibilizado pelo CREDENCIANTE como parte integrante do contrato, o CREDENCIADO deverá elaborar Plano de Trabalho detalhado, descrevendo as operações que serão executadas, desde a localização dos bens considerados inservíveis, antieconômicos ou ociosos até a sua entrega final ao arrematante, no local onde o bem estiver armazenado.

3.2. O prazo para a execução e entrega do Plano de Trabalho ao CREDENCIANTE é de até 15 (quinze) dias úteis contados a partir da entrega do inventário dos bens considerados genericamente inservíveis ao CREDENCIADO.

3.3. A autorização de que trata o subitem anterior não implica qualquer responsabilização por parte da CREDENCIANTE no que tange à execução do Plano de Trabalho apresentado pelo CREDENCIADO, sendo este último o único responsável por sua operacionalização.

3.4. Somente após a autorização expedida pela CREDENCIANTE, a execução dos serviços planejados poderá ser iniciada.

3.5. Após autorização, os serviços deverão ser iniciados em até 10 (dez) dias úteis.



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO ESTADO DE SÃO PAULO



3.6. São elementos obrigatórios do Plano de Trabalho:

- a) Análise da situação de armazenagem dos bens móveis considerados inservíveis;
- b) Análise da situação funcional dos bens móveis considerados inservíveis, classificando-os;
- c) Levantamento dos dados logísticos e sua complexidade para movimentação dos bens móveis considerado genericamente inservíveis;
- d) Análise de risco ambiental do processo de movimentação dos bens móveis considerados genericamente inservíveis;
- e) Análise e sugestão de valor mínimo de viabilidade de venda de cada um dos bens móveis considerados inservíveis;
- f) Captação de imagens para registro dos bens móveis considerados genericamente inservíveis;
- g) Formação dos lotes de bens móveis considerados inservíveis para leilão;
- h) Elaboração da minuta do edital de leilão;
- i) Cronograma indicando o prazo previsto para o encaminhamento dos bens móveis considerados genericamente inservíveis para leilão e especificando detalhadamente das fases do processo até a entrega do bem ao arrematante;
- j) Indicação do meio de transporte dos bens e locais de depósito, se for o caso;
- k) Avaliação do potencial de arrecadação dos bens móveis considerados genericamente inservíveis através de leilão PRESENCIAL+ELETRÔNICO ON-LINE.

3.7. Visando possibilitar a visualização integral da situação dos bens móveis considerados inservíveis, antieconômicos ou ociosos descritos no inventário fornecido pela CREDENCIANTE, deverão constar do Plano de Trabalho relatórios de visita ao local de armazenamento dos bens, contendo levantamento fotográfico ou em vídeo – inclusive com obtenção de material visual por meio aéreo, caso seja necessário –, bem como a descrição pormenorizada da situação dos bens.

3.8. Juntamente com o Plano de Trabalho deverá ser entregue a minuta de edital de leilão, em que deverão constar, entre outros itens, os prazos de publicação, a data e a hora de início e de encerramento do certame, a data para envio do relatório do leilão e os prazos para liquidação financeira dos lotes vendidos, observadas as disposições constantes da Cláusula Nona deste ajuste.

CLÁUSULA QUARTA – DOS VALORES DE POTENCIAL DE VENDA DOS BENS INSERVÍVEIS

4.1. O CREDENCIADO deverá sugerir e indicar o valor mínimo e potencial de venda de cada uma dos bens móveis considerados inservíveis, antieconômicos ou ociosos que serão leiloados.

4.2. A avaliação dos bens móveis considerados inservíveis, que compõem o inventário disponibilizado pelo CREDENCIANTE, deverá conter no mínimo os seguintes dados:

- a) Identificação do bem: características gerais e específicas do bem (com alto índice de detalhamento);
- b) Dados complementares, a depender do tipo do bem a ser leiloado;



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO

ESTADO DE SÃO PAULO



- c) Condições dos bens considerados inservíveis: listagem ou descrição informando sobre as condições dos bens;
- d) O registro fotográfico e filmagens dos bens móveis considerados inservíveis que serão leiloados com alta precisão de detalhamento;
- e) Outros registros pertinentes que influenciem no potencial de precificação.

4.3. Deverão ser levados em consideração os valores de implementos, acessórios e equipamentos obrigatórios, faltantes ou instalados, o valor médio de comercialização regional, a depreciação do bem em razão de avarias, estado de conservação geral, potencial de recuperabilidade para utilização (incluindo gastos com peças e mão de obra qualificada), potencial de revenda para o segmento de desmonte de bens, potencial de revenda como sucata e outros fatores que se apresentarem pertinentes ou contribuam para a correta definição do valor do bem inservível.

4.4. O valor de mercado e o potencial valor de venda do bem inservível deverá constar em relatório, indicando ainda a melhor estratégia de venda para o bem.

4.5. A indicação do valor de potencial de venda será realizada apenas uma vez para cada bem considerado inservível, independentemente da quantidade de leilões em que o bem for ofertado, podendo ser aplicado deságio, desde que previamente aprovado pelo Controle interno.

4.6. Caberá à CREDENCIANTE a aprovação do valor mínimo viável de venda dos bens considerados inservíveis ou lotes de bens a serem leiloados.

4.7. Como resultado da avaliação deverá ser gerado laudo digital em formato PDF em sistema destinado a realização e gerenciamento de identificação, fornecido pelo CREDENCIADO, contendo os dados mínimos acima referidos e devidamente assinado por profissional responsável.

4.8. Para que a CREDENCIANTE possa acompanhar e auditar todo o processo de avaliação, o CREDENCIADO deverá garantir o armazenamento no sistema, dos laudos de avaliação por período não inferior a 05 (cinco) anos contados da data da arrematação do bem, com possibilidade de recuperação imediata sempre que solicitado durante esse período.

CLÁUSULA QUINTA – DO LEILÃO SIMULTÂNEO PRESENCIAL E ELETRÔNICO ON-LINE.

5.1. A plataforma de leilão eletrônico on-line a ser disponibilizada pelo CREDENCIADO deverá atender minimamente, quando da contratação, os seguintes requisitos:

- a) Apresentação dos lotes;
- b) Relação dos bens considerados inservíveis que compõem cada lote, acompanhados das respectivas fotografias;
- c) Especificações técnicas relevantes sobre os bens considerados genericamente inservíveis e seu estado de conservação;
- d) Classificação dos bens considerados inservíveis;
- e) Laudo de avaliação;



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO

ESTADO DE SÃO PAULO



- f) Preço do bem ou do lote;
- g) Ter homologação pelo CREDENCIANTE do site e sistema;
- h) A ferramenta computacional deverá promover a disponibilização on-line de meio de sinal de pagamento.

5.2. Todos os leilões deverão ser realizados de forma eletrônica e também simultaneamente na forma presencial.

5.3. Os bens alienados deverão estar em exposição nos locais indicados no site, com a descrição de cada lote (se houver mais de um), para a visitação dos interessados.

5.4. O CREDENCIADO deverá elaborar, juntamente com o Plano de Trabalho, as ações de marketing e submetê-lo à CREDENCIANTE para validação, com o objetivo de atingir ao máximo os possíveis segmentos interessados na arrematação dos bens considerados inservíveis, através de mídia eletrônica ou impressa.

5.5. Caberá à CREDENCIANTE a publicação dos editais do leilão na imprensa oficial.

5.5.1. Demais publicações e em jornais de grande circulação e internet, ficarão sob responsabilidade do CREDENCIADO, inclusive todos os custos associados.

5.6. Definidos pela CREDENCIANTE os valores mínimos de venda, que poderão ou não ser divulgados ao público, conforme Plano de Trabalho apresentado, o CREDENCIADO irá estabelecer a seu critério e considerando serem os mais adequados à estratégia de venda, o lance inicial e os incrementos mínimos entre os lances.

5.7. Em até 02 (dois) dias úteis após o encerramento do certame, o CREDENCIADO deverá providenciar a entrega de relatório à CREDENCIANTE, em formato digital, onde deverá ser informada a qualificação (nome completo, CPF, entre outras informações) dos arrematantes e dos seus cônjuges, a fim de que a CREDENCIANTE verifique se são servidores ou membros vinculados ao Poder Executivo da Prefeitura de Monteiro Lobato.

5.8. Em até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento do resultado da análise de que trata o subitem 5.7, o CREDENCIADO deverá providenciar a entrega à CREDENCIANTE de relatório em formato digital, onde deverão constar informações sobre:

- a) a divulgação realizada para o leilão, o número de visitantes, o número de interessados com lances cadastrados, o número de compradores com lance, o número de lances obtidos, os valores dos lances, o número e a relação de lotes vendidos, através de resultado consolidado (valores totais) com visualização gráfica e de forma analítica, por lote ofertado;
- b) os dados completos de todos os compradores cadastrados no leilão (nome completo e CPF), o login utilizado no sistema, a data de cadastro no sistema, o endereço físico completo e o endereço eletrônico (e-mail de contato);
- c) a relação dos lotes ofertados no leilão, a cópia do edital do leilão, o ágio em % (percentual) obtido sobre o valor de avaliação, a relação de vendas canceladas, de lotes sem lance e de lotes



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO

ESTADO DE SÃO PAULO



retirados e a serem retirados do leilão, o prazo para retirada dos bens, o pagamento, as eventuais desistências, a procedência de lances por cidade e estado, a evolução de lances por lote (incluindo todos os lances dados por todos os compradores) e a prestação de contas.

5.8.1. O CREDENCIADO poderá apresentar apenas um relatório, desde que contenha todas as informações exigidas nos subitens 5.7 e 5.8, conquanto que o faça obedecendo ao prazo de 2 (dois) dias úteis.

5.9. Caberá ao CREDENCIADO prestar assistência técnica e orientação aos usuários, em tempo real ou através de meio eletrônico, quando necessário à perfeita execução do leilão;

5.9.1. Caberá ao CREDENCIADO prestar auxílio e orientação para a CREDENCIANTE a fim de responder questionamentos dos interessados.

5.10. O CREDENCIADO deverá disponibilizar canal de comunicação para contato pelos interessados na aquisição dos bens considerados inservíveis a serem leiloados, através de meio eletrônico (por e-mail e chat online) e serviço telefônico para orientação sobre o processo de leilão e a forma de participação.

5.11. O canal de comunicação de que trata o subitem anterior deverá atender de forma satisfatória a demanda por informações por parte dos interessados, ficando ainda responsável o CREDENCIADO por prover a estrutura física, de pessoal e de capacitação do mesmo para a realização dessa atividade.

5.12. Todas as atividades objeto do leilão eletrônico serão acompanhadas e auditadas pela Comissão de Alienação, designada pela Autoridade Competente da CREDENCIANTE, que terá a função de verificar a conformidade cada uma das etapas realizadas.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E DA FORMA DE REMUNERAÇÃO

6.1. O LEILOEIRO OFICIAL (CONTRATADO) perceberá a título de comissão o percentual de **5 % (cinco Por cento)**, a ser pago pelo ARREMATANTE, independentemente da natureza do bem arrematado, nos termos do parágrafo único do art. 24 do Decreto nº 21.981 de 1923.

6.1.1. Os custos relativos à publicidade, levantamento, transporte, logística, armazenamento e demais providências necessárias à promoção da avaliação e leilão dos bens serão suportados pelo leiloeiro oficial contratado.

6.2. Não cabe à CREDENCIANTE qualquer responsabilidade pela cobrança da comissão devida pelos arrematantes, nem pelos gastos despendidos pelo CREDENCIADO para recebê-la.

6.3. Caso não ocorra a efetivação da finalização da venda por erro nas publicações legais, ou ainda, no caso de o leilão público ser suspenso por determinação judicial, a comissão será devolvida ao arrematante pelo CREDENCIADO, sem que isso enseje reembolso de qualquer espécie por parte da CREDENCIANTE.

6.4. Caso a arrematação não se efetive com a entrega do bem ao arrematante, a comissão deverá ser devolvida ao arrematante pelo CREDENCIADO, nas hipóteses em que o arrematante não



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO

ESTADO DE SÃO PAULO



tenha dado causa.

6.5. O CREDENCIADO será o responsável pelo recolhimento de impostos, taxas, contribuições à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro, emolumentos, demais despesas diretas ou indiretas, e quaisquer outros ônus que se fizerem necessários à execução dos serviços contratados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES E DAS RESPONSABILIDADES DO CREDENCIADO

7.1. Exercer pessoalmente suas funções, não podendo delegá-las, senão por moléstia ou impedimento ocasional ao seu preposto, após concordância da CREDENCIANTE, devendo ainda dispensar igual tratamento a todos os bens disponibilizados, tanto na publicidade como, e principalmente, na tarefa de identificar os possíveis interessados, independentemente do seu valor e da sua liquidez.

7.2. Realizar os leilões públicos dos bens relacionados no dia e horário previamente definidos pela CREDENCIANTE, no local acordado pelas partes, e dentro das normas deste ajuste e seus anexos.

7.3. Empreender ações e medidas que ressaltem as qualidades dos produtos para que obtenha o melhor valor de venda.

7.4. Promover a divulgação do leilão ouvindo-se previamente o Controle interno.

7.5. Remeter, a possíveis interessados, cópia do edital do leilão.

7.6. Anunciar o leilão em jornal de grande circulação.

7.7. Divulgar o leilão através da Internet, afixando fotos dos bens, bem como outros meios de publicidade ou marketing digital.

7.8. Utilizar sistemas de telemarketing e audiovisual para divulgação do leilão.

7.9. Conduzir o leilão público com dinamismo, dentro dos princípios da impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade e demais que norteiam os certames públicos.

7.10. Dispor de sistema informatizado, que permita o cadastro dos clientes, impressão de notas de venda em leilão, e emissão eletrônica das notas de arrematação;

7.10.1. Dispor de local físico e adequado para a realização simultânea do leilão PRESENCIAL+ELETRÔNICO ON-LINE, divulgando previamente o local da forma presencial do leilão para que conste do edital do Leilão.

7.11. Envidar esforços no sentido de efetuar a venda de todos os bens.

7.12. Adotar as providências necessárias para agilizar o recebimento dos valores referentes aos bens alienados.

7.13. Assumir integral responsabilidade por eventuais danos causados à CREDENCIANTE ou a terceiros, em razão da prestação dos serviços objeto deste contrato.

7.14. Responsabilizar-se pela observância e cumprimento de todas as disposições legais pertinentes à realização do leilão, obrigando-se a reparar quaisquer danos decorrentes de erro, falha, omissão ou irregularidade.



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO

ESTADO DE SÃO PAULO



7.15. Arcar com todos os encargos e obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, tributárias e comerciais, resultantes da execução do presente contrato, bem como pelo pagamento de quaisquer preços públicos que se tenham por devidos.

7.16. Respeitar e fazer cumprir as normas de segurança e medicina do trabalho, previstas na legislação pertinente.

7.17. Pagar toda e qualquer indenização por danos pessoais, morais, materiais, lucros cessantes, trabalhistas, causados à CREDENCIANTE ou a terceiros, por sua culpa ou de seus prepostos, decorrentes da execução dos serviços contratados.

7.18. Responsabilizar-se pelo bom comportamento do seu pessoal nos depósitos ou nas unidades da CREDENCIANTE, cujo acesso ser-lhe-á franqueado para a execução do objeto deste contrato, obrigando-se a afastar qualquer empregado cuja presença seja considerada inconveniente ao interesse do serviço, a critério da CREDENCIANTE.

7.19. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na legislação pertinente, neste instrumento, no edital e seus anexos, e demais documentos do processo.

7.20. Prestar informações ou esclarecimentos, concernentes à execução deste instrumento, que venham a ser solicitadas pela CREDENCIANTE.

7.21. Conceder o apoio necessário aos servidores que serão designados pela CREDENCIANTE para o acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços.

7.22. Dar ciência à CREDENCIANTE, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços.

7.23. Manter absoluto sigilo das informações que porventura lhe serão disponibilizadas em razão da execução do objeto, sendo defeso seu uso, divulgação, ou reprodução sob qualquer pretexto.

7.24. Notificar que todos os débitos oriundos dos veículos oficiais, correrão por conta do arrematante após a data da venda, além de todas as despesas referentes à sua transferência.

7.25. Providenciar as medidas necessárias para que os bens sejam transferidos imediatamente para o nome dos arrematantes, quando for o caso.

7.26. Manter atualizados os dados cadastrais informados no momento do credenciamento.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE

8.1. Propiciar ao CREDENCIADO condições para a plena execução do contrato oriundo do presente termo.

8.2. Assegurar ao CREDENCIADO e seus empregados, quando devidamente identificados, o livre acesso aos locais onde estão dispostos os veículos e os bens móveis.

8.3. Fornecer ao CREDENCIADO os documentos e informações necessários à adequada instrução da sua atividade, livres de desembaraços, ônus e pendências.

8.4. Designar a Comissão de Alienação, que providenciará o levantamento dos bens e os registros das respectivas informações necessárias, bem como deliberará sobre a proposta de valor potencial de venda, indicada pelo CREDENCIADO, dos bens postos em leilão.

8.5. Informar ao CREDENCIADO, por escrito, os dados dos servidores ou órgão responsáveis



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO

ESTADO DE SÃO PAULO



pela fiscalização e gestão do contrato.

8.6. Informar se os arrematantes são servidores ou membros do Poder Judiciário Estadual ou cônjuges destes.

8.7. Fiscalizar, através do Controle Interno designada para este fim, a exata execução deste contrato, informando à autoridade competente de eventuais irregularidades na sua execução, para a adoção das providências legalmente estabelecidas.

8.8. Providenciar a publicação do edital no Site da Prefeitura de Monteiro Lobato, no Diário Oficial do Estado de São Paulo.

8.9. Deliberar sobre a prestação de contas do CREDENCIADO, referente à venda dos bens postos em leilão, aprovando-a ou rejeitando-a, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da data do seu recebimento.

9. CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1. O arrematante repassará para a CREDENCIANTE o valor líquido arrematado no leilão, após a análise e validação pelo CREDENCIANTE dos valores ofertados no certame, bem como a indicação dos seguintes dados de cada arrematante: nome, RG, CPF/CNPJ, endereço e valor do bem arrematado.

9.2. O pagamento deverá ser efetuado pelo CONTRATADO por meio de depósito em conta corrente, na rede bancária BANCO DO BRASIL, Banco 001, Agência 6739-3, Conta Corrente nº 170.522.4-6– Receitas Diversas, em nome da CONTRATANTE - Prefeitura de Monteiro Lobato – SP.

9.3. O CREDENCIADO deverá encaminhar, em até 24 (vinte e quatro) horas após o pagamento realizado pelo arrematante, cópia, por e-mail, do comprovante de depósito ao Controle Interno.

9.4. Caso o pagamento seja efetuado fora do prazo estabelecido em edital, incidirá correção monetária sobre os valores devidos, segundo a variação do IGP-M, calculado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, entre o mês do vencimento e do pagamento do débito.

9.5. Efetuado o pagamento e confirmado o efetivo crédito na conta da CREDENCIANTE, esta expedirá a Certidão de Arremate, que possibilitará ao arrematante a retirada do bem, e que deverá ser acompanhada pelo CREDENCIADO ou sua equipe.

9.6. As Certidões de Arremate, emitidas pela CREDENCIANTE, serão enviadas por meio eletrônico ao CREDENCIADO, que deverá encaminhá-las a cada arrematante, preferencialmente por e-mail.

9.7. Os bens devem ser retirados no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis após a emissão das suas respectivas Certidões de Arremate.

9.7.1. A não retirada dos bens no prazo estipulado implicará abandono por parte do arrematante, que perderá todos os direitos em relação ao LEILÃO, bem como ao valor pago pelo arremate, sendo a venda tornada sem efeito e os bens revertidos ao patrimônio da Prefeitura de Monteiro Lobato - SP, sem que caiba qualquer indenização.

9.8. Quando for constatada alguma irregularidade na análise da prestação de contas, o CREDENCIADO será notificado, devendo prestar os esclarecimentos no prazo máximo de 48



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO

ESTADO DE SÃO PAULO



(quarenta e oito) horas a contar do recebimento da notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1. Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao CREDENCIADO as seguintes penalidades:

- a) Advertência, em caso de falhas técnicas corrigíveis;
- b) Descredenciamento.

10.2. O CREDENCIADO será advertido por escrito, pela Comissão de Alienação, sempre que não cumprir com as obrigações e responsabilidades expostas no credenciamento.

10.3. Na aplicação das penalidades previstas neste contrato, a CREDENCIANTE considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do CREDENCIADO, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, “caput”, da Lei nº 8.666/93.

10.4. As penalidades serão registradas no cadastro do CREDENCIADO.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

11.1. O prazo de vigência deste Termo de Credenciamento será de 12 (doze) meses, a contar da publicação da respectiva súmula no Diário da Justiça Eletrônico, podendo ser prorrogado, a critério da Administração, até o limite de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO DESCREDENCIAMENTO

12.1. O CREDENCIADO poderá requerer descredenciamento, desde que observe o compromisso assumido em relação aos leilões em andamento ou àqueles para os quais já tenha assinado contrato de prestação de serviços.

12.2. Os casos de descredenciamento serão aceitos mediante pedido escrito.

12.3. O descredenciado não se exime das responsabilidades acerca dos serviços executados ou outras que lhe possam ser imputadas em razão da execução contratual.

12.4. O presente credenciamento não tem caráter definitivo, podendo, a qualquer momento, o CREDENCIADO ou o CONTRATANTE denunciar o credenciamento, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa.

12.5. Em caso de encontrar-se em procedimento de apuração de irregularidades, o CREDENCIADO não poderá solicitar o descredenciamento.

12.6. Este Termo poderá ser rescindido judicialmente, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. O Credenciamento não obriga a CREDENCIANTE a chamar o CREDENCIADO para a realização de leilões, ficando a convocação dos profissionais condicionada à demanda e à ordem de classificação de conformidade com o sorteio realizado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO

ESTADO DE SÃO PAULO



14.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Monteiro Lobato – SP, para dirimir quaisquer litígios oriundos deste Termo de Credenciamento, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em uma via, que, lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Monteiro Lobato, de de 2023.

.....
CREDENCIANTE

.....
CREDENCIADO

Testemunhas:

.....

.....



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO ESTADO DE SÃO PAULO



ANEXO VII – MINUTA DE CONTRATO

LEILÃO nº/2023

MINUTA DE CONTRATO Nº ____/2023 Contrato que entre si fazem o MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO e ____ para A REALIZAÇÃO DE LEILÕES SIMULTÂNEOS (PRESENCIAL+ELETRÔNICO ON-LINE), DESTINADOS À ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS E VEÍCULOS USADOS.

Data: __/__/2023

Prazo: De conformidade com o edital.

Valor: R\$ 0,00 – Não há dispêndio de valor via dotação orçamentária.

Processo Administrativo:230919/2023

DAS PARTES

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Prestação de Serviços e na melhor forma de direito, de um lado o **MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO**, inscrito no CNPJ sob o nº Nº46.643.482/0001-07, com sede à Praça Deputado Antônio Silvio Cunha Bueno, nº 180, Centro, Monteiro Lobato/SP, neste ato representado por seu Prefeito Sr., **EDMAR JOSÉ DE ARAÚJO**, brasileiro, casado, portador do RG nº 16.162.598-8-SSP/SP. e inscrito no CPF sob n.º 063.913.378-96, no uso de suas prerrogativas legais, e considerando o disposto no art. 21 da Lei 11.947/2009 e nas RESOLUÇÕES CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013 e Resolução CD/FNDE nº 4, de 2 de abril de 2015 doravante designado **CONTRATANTE**, e o Senhor (a) **LEILOEIRO (A) OFICIAL**, com endereço

comercial à _____, na cidade de _____, matrícula na JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - JUCESP sobo nº _____, portador (a) do RG nº ____ e CPF nº _____, residente e domiciliado à _____, doravante designado (a) **CONTRATADO (A)**, ajustam o que se segue:

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato é a realização pelo **CONTRATADO** ao **CONTRATANTE** de leilão público de veículos, Tratores, Luminárias (iluminação pública), eletroeletrônicos,



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO

ESTADO DE SÃO PAULO



informática e sucatas em geral bens patrimoniais móveis inservíveis pertencentes ao Município de Monteiro Lobato.

CLÁUSULA 2ª - DOS PRAZOS

2.1. A vigência deste Contrato para a realização de LEILÃO vigora pelo prazo em que vigorar os serviços, a contar data de assinatura deste contrato até a data de assinatura da ata final.

CLÁUSULA 3ª - DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1. A **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** pela qual correrá a despesa deste certame não se aplica, pois, não gerará ônus para a Administração.

CLÁUSULA 4ª - DO SUPORTE LEGAL

4.1. O presente Credenciamento é celebrado com base nos seguintes dispositivos legais:

- a) Constituição da República Federativa do Brasil;
- b) Lei Federal no 8.666, de 21/07/93 e suas posteriores atualizações;
- c) Decreto Federal nº 21.981/1932;
- d) Demais disposições legais aplicáveis, inclusive subsidiariamente, os princípios gerais de Direito.

CLÁUSULA 5ª - DOS SERVIÇOS DO LEILÃO SIMULTÂNEO PRESENCIAL E ELETRÔNICO ON-LINE

5.1. O objeto deste CONTRATO, REALIZAÇÃO DE LEILÃO PRESENCIAL E ELETRÔNICO ON-LINE, deverá ser realizado a expensas do LEILOEIRO CONTRATADO, nas condições ofertadas, conforme especificações contidas no Anexo Único deste instrumento.

5.1.1. Fazem parte do ANEXO ÚNICO, como se nele contido, os anexos do CREDENCIAMENTO 003//2023, em especial os ANEXOS:

- ANEXO II – Operacionalização do Leilão;
- ANEXO IV – Termo de Compromisso do Leiloeiro;
- ANEXO V – Declaração de Infraestrutura;
- ANEXO VII – Termo de Credenciamento.

5.2. As previsões de OBRIGAÇÕES DAS PARTES devem ser observadas cada qual de conformidade com sua área de atuação pela CONTRATADA e pela CONTRATANTE, conforme contidas no Anexo Único deste instrumento.

5.3. O CONTRATADO deverá sugerir e indicar o valor mínimo e potencial de venda de cada uma dos bens móveis considerados inservíveis, antieconômicos ou ociosos que serão leiloados.

5.4. A avaliação dos bens móveis considerados inservíveis, que compõem o inventário disponibilizado pelo LEILOEIRO CONTRATADO, deverá conter no mínimo os seguintes dados:



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO

ESTADO DE SÃO PAULO



- a) Identificação do bem: características gerais e específicas do bem (com alto índice de detalhamento);
- b) Dados complementares, a depender do tipo do bem a ser leiloado;
- c) Condições dos bens considerados inservíveis: listagem ou descrição informando sobre as condições dos bens;
- d) O registro fotográfico e filmagens dos bens móveis considerados inservíveis que serão leiloados com alta precisão de detalhamento;
- e) Outros registros pertinentes que influenciem no potencial de precificação.

5.5. Deverão ser levados em consideração os valores de implementos, acessórios e equipamentos obrigatórios, faltantes ou instalados, o valor médio de comercialização regional, a depreciação do bem em razão de avarias, estado de conservação geral, potencial de recuperabilidade para utilização (incluindo gastos com peças e mão de obra qualificada), potencial de revenda para o segmento de desmonte de bens, potencial de revenda como sucata e outros fatores que se apresentarem pertinentes ou contribuam para a correta definição do valor do bem inservível.

5.6. O valor de mercado e o potencial valor de venda do bem inservível deverá constar em relatório, indicando ainda a melhor estratégia de venda para o bem.

5.7. A indicação do valor de potencial de venda será realizada apenas uma vez para cada bem considerado inservível, independentemente da quantidade de leilões em que o bem for ofertado, podendo ser aplicado deságio, desde que previamente aprovado pelo Controle interno.

5.8. Caberá ao CONTRATADO a aprovação do valor mínimo viável de venda dos bens considerados inservíveis ou lotes de bens a serem leiloados.

5.9. Como resultado da avaliação deverá ser gerado laudo digital em formato PDF em sistema destinado a realização e gerenciamento de identificação, fornecido pelo CONTRATADO, contendo os dados mínimos acima referidos e devidamente assinado por profissional responsável.

5.10. Para que a CREDENCIANTE possa acompanhar e auditar todo o processo de avaliação, o CREDENCIADO deverá garantir o armazenamento no sistema, dos laudos de avaliação por período não inferior a 05 (cinco) anos contados da data da arrematação do bem, com possibilidade de recuperação imediata sempre que solicitado durante esse período.

5.11. A plataforma de leilão eletrônico on-line a ser disponibilizada pelo CREDENCIADO deverá atender minimamente, quando da contratação, os seguintes requisitos:

- a) Apresentação dos lotes;
- b) Relação dos bens considerados inservíveis que compõem cada lote, acompanhados das respectivas fotografias;
- c) Especificações técnicas relevantes sobre os bens considerados genericamente inservíveis e seu estado de conservação;
- d) Classificação dos bens considerados inservíveis;



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO

ESTADO DE SÃO PAULO



- e) Laudo de avaliação;
- f) Preço do bem ou do lote;
- g) Ter homologação pelo CREDENCIANTE do site e sistema;
- h) A ferramenta computacional deverá promover a disponibilização on-line de meio de sinal de pagamento.

5.12. Todos os leilões deverão ser realizados de forma eletrônica e também simultaneamente na forma presencial.

5.13. Os bens alienados deverão estar em exposição nos locais indicados no site, com a descrição de cada lote (se houver mais de um), para a visita dos interessados.

5.14. O CREDENCIADO deverá elaborar, juntamente com o Plano de Trabalho, as ações de marketing e submetê-lo à CREDENCIANTE para validação, com o objetivo de atingir ao máximo os possíveis segmentos interessados na arrematação dos bens considerados inservíveis, através de mídia eletrônica ou impressa.

5.15. Caberá à CREDENCIANTE a publicação dos editais do leilão na imprensa oficial.

5.15.1. Demais publicações e em jornais de grande circulação e internet, ficarão sob responsabilidade do CREDENCIADO, inclusive todos os custos associados.

5.16. Definidos pela CREDENCIANTE os valores mínimos de venda, que poderão ou não ser divulgados ao público, conforme Plano de Trabalho apresentado, o CREDENCIADO irá estabelecer a seu critério e considerando serem os mais adequados à estratégia de venda, o lance inicial e os incrementos mínimos entre os lances.

5.17. Em até 02 (dois) dias úteis após o encerramento do certame, o CREDENCIADO deverá providenciar a entrega de relatório à CREDENCIANTE, em formato digital, onde deverá ser informada a qualificação (nome completo, CPF etc.) dos arrematantes e dos seus cônjuges, a fim de que a CREDENCIANTE verifique se são servidores ou membros vinculados ao Poder Executivo da Prefeitura de Monteiro Lobato.

5.19 Em até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento do resultado da análise de que trata o subitem 5.18, o CREDENCIADO deverá providenciar a entrega à CREDENCIANTE de relatório em formato digital, onde deverão constar informações sobre:

- a) a divulgação realizada para o leilão, o número de visitantes, o número de interessados com lances cadastrados, o número de compradores com lance, o número de lances obtidos, os valores dos lances, o número e a relação de lotes vendidos, através de resultado consolidado (valores totais) com visualização gráfica e de forma analítica, por lote ofertado;
- b) os dados completos de todos os compradores cadastrados no leilão (nome completo e CPF), ologin utilizado no sistema, a data de cadastro no sistema, o endereço físico completo e o endereço eletrônico (e-mail de contato);
- c) a relação dos lotes ofertados no leilão, a cópia do edital do leilão, o ágio em % (percentual) obtido sobre o valor de avaliação, a relação de vendas canceladas, de lotes sem lance e de lotes



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO

ESTADO DE SÃO PAULO



retirados e a serem retirados do leilão, o prazo para retirada dos bens, o pagamento, as eventuais desistências, a procedência de lances por cidade e estado, a evolução de lances por lote (incluindo todos os lances dados por todos os compradores) e a prestação de contas.

5.19.1. O CREDENCIADO poderá apresentar apenas um relatório, desde que contenha todas as informações exigidas nos subitens 5.18 e 5.19, conquanto que o faça obedecendo ao prazo de 2 (dois) dias úteis.

5.20. Caberá ao CREDENCIADO prestar assistência técnica e orientação aos usuários, em tempo real ou através de meio eletrônico, quando necessário à perfeita execução do leilão;

5.20.1. Caberá ao CREDENCIADO prestar auxílio e orientação para a CREDENCIANTE a fim de responder questionamentos dos interessados.

5.21. O CREDENCIADO deverá disponibilizar canal de comunicação para contato pelos interessados na aquisição dos bens considerados inservíveis a serem leiloados, através de meio eletrônico (por e-mail e chat online) e serviço telefônico para orientação sobre o processo de leilão e a forma de participação.

5.22. O canal de comunicação de que trata o subitem anterior deverá atender de forma satisfatória a demanda por informações por parte dos interessados, ficando ainda responsável o CREDENCIADO por prover a estrutura física, de pessoal e de capacitação do mesmo para a realização dessa atividade.

5.23. Todas as atividades objeto do leilão eletrônico serão acompanhadas e auditadas pela Comissão de Alienação, designada pela Autoridade Competente da CREDENCIANTE, que terá a função de verificar a conformidade cada uma das etapas realizadas.

CLÁUSULA 6ª - DOS REAJUSTES

6.1. Nos Leilões públicos de bens inservíveis e veículos usados não se aplica a condição de reajuste.

CLÁUSULA 7ª – DA TAXA DE COMISSÃO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. O CREDENCIADO perceberá a título de comissão o percentual de 5 % (cinco Por cento), a ser pago pelo ARREMATANTE, independentemente da natureza do bem arrematado, nos termos do parágrafo único do art. 24 do Decreto nº 21.981 de 1923.

7.1.1. O arrematante repassará para o LEILOEIRO (A) CONTRATADO (A) o valor líquido arrematado no leilão, após a análise e validação pela CONTRATANTE/ COMISSÃO DE ALIENAÇÃO dos valores ofertados no certame, bem como a indicação dos seguintes dados de cada arrematante: nome, RG, CPF/CNPJ, endereço e valor do bem arrematado.

7.2. O pagamento deverá ser efetuado pelo CONTRATADO por meio de depósito em conta corrente, na rede bancária BANCO DO BRASIL, Banco 001, Agência 6739-3, Conta Corrente nº 170.522.4-6– Receitas Diversas, em nome da CONTRATANTE - Prefeitura de Monteiro Lobato –



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO

ESTADO DE SÃO PAULO



SP.

7.3. O LEILOEIRO CONTRATADO deverá encaminhar, em até 24 (vinte e quatro) horas após o pagamento realizado pelo arrematante, cópia, por e-mail, do comprovante de depósito à Comissão de Alienação.

7.4. Caso o pagamento seja efetuado fora do prazo estabelecido em edital, incidirá correção monetária sobre os valores devidos, segundo a variação do IGP-M, calculado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, entre o mês do vencimento e do pagamento do débito.

7.5. Efetuado o pagamento e confirmado o efetivo crédito na conta da CONTRATANTE, esta expedirá a **CERTIDÃO DE ARREIMATE**, que possibilitará ao arrematante a retirada do bem, e que deverá ser acompanhada pelo LEILOEIRO CONTRATADO ou sua equipe.

7.6. As Certidões de Arremate, emitidas pela CONTRATANTE, serão enviadas por meio eletrônico ao CONTRATADO, que deverá encaminhá-las a cada arrematante, preferencialmente por e-mail.

7.7. Os bens devem ser retirados no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis após a emissão das suas respectivas Certidões de Arremate.

7.7.1. Não retirar o(s) bem (s) no prazo estipulado implicará abandono por parte do arrematante, que perderá todos os direitos em relação ao LEILÃO, bem como ao valor pago pelo arremate, sendo a venda tornada sem efeito e os bens revertidos ao patrimônio da Prefeitura de Monteiro Lobato - SP, sem que caiba qualquer indenização.

7.7.1.1. A informação do item 7.7.1. que implica na perda de direito do arrematante, deve ser informada de forma clara aos interessados por meio destacado nas vias de publicidade produzidas pelo LEILOEIRO CONTRATADO na divulgação do LEILÃO.

7.8. Quando for constatada alguma irregularidade na análise da prestação de contas, o CONTRATADO será notificado, devendo prestar os esclarecimentos no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas a contar do recebimento da notificação.

CLÁUSULA 8ª - DA RESCISÃO

8.1. Independentemente de interpelação judicial, o contrato será rescindido nas hipóteses previstas pela Lei Federal no 8.666/93.

CLÁUSULA 9ª - DO RECEBIMENTO

9.1. O Recebimento será realizado pelo responsável pelo controle interno, bem como a análise da documentação e posterior remessa para pagamento.

CLÁUSULA 10ª - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

101. Nenhuma sanção será aplicada sem a defesa prévia do CONTRATADO, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato;

102. Pela infração às normas deste edital poderá o CONTRATADO sofrer as penalidades:



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO

ESTADO DE SÃO PAULO



I) Advertência, nos seguintes casos:

- a) Por atraso injustificado na execução dos serviços;
- b) Execução dos serviços em desacordo com o previsto no Termo de Compromisso;

II) Cancelamento do Credenciamento nos seguintes casos:

- a) Receber 2(duas) advertências;
- b) Recusa injustificada em assinar o Instrumento Contratual para a realização do leilão;
- c) Omissão de informações ou a prestação de informações inverídicas para obter o credenciamento;
- d) Decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
- e) Falsidade ideológica;
- f) Omitir ou prestar informações inverídicas aos interessados sobre os bens ou as condições de vendas que resultem na posterior desistência do arrematante em realizar a compra;
- g) Deixar de devolver a comissão paga pelo arrematante, no prazo de 2(dois) dias úteis da comunicação do fato de que trata a alínea „f“, nos casos em que a providência for determinada;
- h) Má qualidade da divulgação e publicidade dos bens que serão levados à leilão;
- i) Infração à legislação que rege a matéria;
- j) Demais hipóteses de impedimento previstas neste Edital, no Termo de Compromisso e no Decreto nº 21.981, de 1932 e demais legislação aplicável.

103. O CONTRATADO será notificado tempestivamente do cancelamento do seu Credenciamento;

104. O CONTRATADO que ensejar de forma dolosa o retardamento da execução do objeto, falhar ou fraudar sua execução ou comportar-se de modo inidôneo, será descredenciado, garantida a ampla e prévia defesa, ficando impedido de participar de novo credenciamento no Município de Monteiro Lobato, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

10.4.1. A Critério da CONTRATANTE poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando no atraso na execução do leilão for apresentada razões por escrito no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da ocorrência e notificação do evento danoso, se devidamente justificada e aceita pela CONTRATANTE;



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO

ESTADO DE SÃO PAULO



10.4.2. Na eventualidade do motivo informado ser suficiente e aceito para reformar a decisão da suspensão da penalidade, a CONTRATANTE fixará novo prazo, improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

CLÁUSULA 11ª - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. As menções neste Edital de Credenciamento acerca de LEILÃO e de LEILOEIRO ocorrem em razão da potencial escolha do **CRENCIADO** para o efetivo exercício da função de LEILOEIRO, pessoa escolhida que independentemente da nomenclatura de CRENCIADO ou de LEILOEIRO se submete ao cumprimento das condições de credenciamento e de contrato, cada qual a seu tempo.

11.1.1. O mesmo entendimento se aplica para a Prefeitura de Monteiro Lobato, na condição de CRENCIANTE ou de CONTRATANTE, quando também se submete ao cumprimento das condições do credenciamento e do contrato, cada qual a seu tempo.

11.1.2. O emprego do termo CRENCIADO ou CONTRATADO, CRENCIANTE ou CONTRATANTE, mesmo que porventura destoante com o instrumento em esteja sendo mencionado (Edital de Credenciamento, Contrato, entre outros), deve sempre ser entendido de conformidade com o ente, como Prefeitura de Monteiro Lobato ou Leiloeiro Oficial.

11.1.3. Nas hipóteses em que no exercício de suas competências seja necessário o tratamento de dados pessoais, serão fornecidas informações claras e atualizadas sobre a previsão legal, a finalidade, os procedimentos e práticas utilizadas para a execução dessas atividades, em anexo deste Edital.

11.1.4. A CRENCIANTE e o LEILOEIRO CONTRATADO (A) se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

- a) O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º e/ou 11 da Lei Federal n. 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;
- b) O tratamento seja limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades de execução do contrato e do serviço contratado, utilizando-os, quando seja o caso, em cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da ANPD;
- c) Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada mediante prévia aprovação da CRENCIANTE, responsabilizando-se o LEILOEIRO CONTRATADO por obter o consentimento dos titulares (salvo nos casos em que opere outra hipótese legal de tratamento).

Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins;

Eventualmente, as partes podem ajustar que o LEILOEIRO CONTRATADO será



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO

ESTADO DE SÃO PAULO



responsável por obter o consentimento dos titulares, observadas as demais condicionantes desta alínea;

- d) Os sistemas que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados, seguem um conjunto de premissas, políticas e especificações técnicas que regulamentam a utilização da tecnologia de informação e comunicação com a CREDENCIANTE;
- e) Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, o LEILOEIRO CONTRATADO interromperá o tratamento dos dados pessoais disponibilizados pela CREDENCIANTE e, em no máximo trinta dias, sob instruções e na medida do determinado, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando o LEILOEIRO CONTRATADO tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese da Lei Federal n. 13.709/2018.

11.1.5. O LEILOEIRO CONTRATADO dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas, inclusive no tocante à Política de Privacidade do CREDENCIANTE, cujos princípios deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais.

11.1.6. O eventual acesso pelo LEILOEIRO CONTRATADO às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais implicará para a CREDENCIANTE e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente contrato e pelo prazo de até 10 anos contados de seu termo final.

11.1.7. O LEILOEIRO CONTRATADO cooperará com a CREDENCIANTE no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na Lei Federal n. 13.709/2018 e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público e órgãos de controle administrativo.

11.1.8. O LEILOEIRO CONTRATADO deverá informar imediatamente a CREDENCIANTE quando receber uma solicitação de um titular de dados, a respeito dos seus dados pessoais e abster-se de responder qualquer solicitação em relação aos dados pessoais do solicitante, exceto nas instruções documentadas da CREDENCIANTE ou conforme exigido pela Lei Federal n. 13.709/2018 e Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor.

11.1.9. O LEILOEIRO CONTRATADO manterá contato formal com a CREDENCIANTE, no prazo de até vinte e quatro horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.

11.1.10. A critério do Encarregado da CREDENCIANTE, O LEILOEIRO CONTRATADO poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto, conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

11.1.11. Eventuais responsabilidades das partes serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI, da Lei Federal nº 13.709/2018.



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO

ESTADO DE SÃO PAULO



11.2. O CREDENCIADO se obriga à execução integral dos serviços objeto deste contrato, pelo preço e nas condições oferecidas, não lhe cabendo o direito a qualquer ressarcimento por despesas decorrentes de custos ou serviços não previstos em sua proposta, seja por erro seja por omissão.

11.3. Correrão por conta exclusiva do CREDENCIADO quaisquer tributos, taxas ou preços públicos porventura devidos, em decorrência deste contrato.

11.4. É vedada a subcontratação total do objeto deste contrato, sendo admitida, no entanto, a subcontratação parcial desde que aprovada por escrito pela CREDENCIANTE.

11.5. Para os casos omissos, bem como as dúvidas surgidas na execução do presente contrato, prevalecerão as condições e exigências do Edital que fica fazendo parte integrante deste instrumento.

11.6. Será admitida a celebração de termo aditivo, entre as partes contratantes, sempre que juridicamente exigido ou cabível, com o objetivo de se proceder a adequações que se fizerem necessárias, em face de eventuais alterações na legislação federal que regulamenta a matéria.

11.7. O CREDENCIADO é, exclusivamente, responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato.

11.8. Para todas as questões suscitadas na execução deste contrato, não resolvidas administrativamente, o foro será o da Comarca de Monteiro Lobato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Lido e achado conforme, assinam este instrumento em duas vias, as partes e testemunhas.

Monteiro Lobato, .. de de 2023.

CONTRATANTE

CONTRATADO

TESTEMUNHAS



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO
ESTADO DE SÃO PAULO



ANEXO VIII

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO

(REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 11/2021)

CREDENCIAMENTO DE LEILOEIROS OFICIAIS PARA A REALIZAÇÃO DE LEILÕES SIMULTÂNEOS (PRESENCIAL+ELETRÔNICO ON-LINE), DESTINADOS À ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS E VEÍCULOS USADOS.

CONTRATANTE: _____ CONTRATADO: _____ CONTRATO Nº (DE ORIGEM):

OBJETO: _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:
 - a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
 - b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
 - c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
 - d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
 - e) É de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.
2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:
 - a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO
ESTADO DE SÃO PAULO



- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: _____

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO
ESTADO DE SÃO PAULO



ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: _____

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. *(inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)*